SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 15 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2141

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 124/2017

CONTRATO Nº 124/2017 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Fornecimento de materiais elétricos e serviços de mão de obra para manutenção do ginásio municipal de Alegria - RS. Dispensa de Licitação nº 069/2017. Vigência – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Valor total dos materiais e serviços R$ 3.294,00. **Contratada**: **DANILO MÜLLER & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.640.325/0001-57.
Data: 13.09.2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:8575FB3A

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 125/2017

CONTRATO Nº 125/2017 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Prestação de serviços de Facilitador de Oficinas para Música junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, grupos do PAIF e Programa Bolsa Família, e nas atividades do Centro de Referência de Assistência Social CRAS do município de Alegria RS. Pregão Presencial nº 031/2017. Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato. Valor Total R$ 35.040,00. **Contratada**: **GABRIEL JOHANN DE MOURA – ME**, CNPJ nº 26.770.660/0001-45.
Data: 11.09.2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:5CE2506D

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2017

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação para aquisição de materiais elétricos e serviços de mão de obra para manutenção do ginásio municipal de Alegria – RS. **Contratada**: **DANILO MÜLLER & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 92.640.325/0001-57. Importando o valor dos materiais em R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais) e o valor dos serviços R$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), totalizando o montante de R$ 3.294,00 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais), com base no artigo 24 inciso II da Lei Federal n ° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alegria - RS, 13 de setembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:69B8DB58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.595/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Remover de acordo com a Solicitação de Remoção Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a servidora Juarilza da Silva, Servente Merendeira, matrícula nº 2000101337, nos termos do art.41, § 1º da Lei Municipal nº 730/94, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11 de setembro de 2017.

Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:01C6020D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.594/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº 30.241/2017, a servidora Tais Zefino da Silva, Coordenadora, matrícula nº 2017108193, Licença Maternidade, no período de 11 de setembro de 2017 a 09 de março de 2018, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:CFC63A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FORMADORES LOCAIS PNAIC/ALVORADA

A Secretária de Educação, Neuza Machado Teixeira, no uso de suas atribuições, vem por meio deste nomear os formadores locais do PNAIC – Pacto Pela Alfabetização na Idade Certa da rede municipal e estadual de ensino, conforme condições estabelecidas no edital de processo seletivo público N° 044 /2017, com base nos princípios da Portaria MEC nº 826, de 07 de julho de 2017.

FORMADORES LOCAIS MUNICIPAIS – 1º, 2º e 3º ano

1. Flávio Alves da Gama CPF 399. 545. 010 – 53
2. Iracema Pinto Pereira CPF 409. 855. 800 – 97
3. Alessandra Wienskoski CPF 644. 783.430 – 04
4. Tairine de Oliveira Rosa CPF 848. 511. 980 – 00
5. Andréia Rita Cimarosti CPF 960. 885. 240 – 49
6. Ângela Maria Alves Pinto CPF 492. 728. 610 – 04
7. Rita de Cássia de Medeiros CPF 486. 713. 120 – 20
8. Valdinês Matheus Bachernitsan de Moura CPF 676. 432. 800 - 53
9. Lisiane Aparecida Boelter Nunes CPF 519.414.300-15

FORMADORES LOCAIS ESTADUAIS – 1°, 2º e 3º ano

1. Rute Leonor Sena CPF 263. 670. 760 – 34
2. Ana Cristina da Rosa Pires CPF 908. 463. 110 - 20
3. Anelise Schneider Ramos CPF 627. 112. 530 – 15
4. Adriana Rodrigues Natalio CPF 899. 389. 920 – 72
5. Laura Correa Barbosa CPF 002. 120. 660 – 05

FORMADOR LOCAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Maria Enaura Moreira Tavares CPF 497.205. 200 - 78

FORMADOR LOCAL DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

1. Taís de Oliveira Vargas CPF 834. 433. 120 - 04

Alvorada, 13 de setembro de 2017.

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:875EA805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2497/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 26.757/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor MARIO CESAR JOBIM SOARES, agente de fiscalização de transito, matrícula nº 2000101275, de 60 (sessenta) dias, de **01/09/2017 a 30/10/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *03/10/2010 a 02/10/2015,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:74BF5A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2521/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 23.068/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora ALAIDES OLIVEIRA COSTA, servente merendeira, matrícula nº 1999100915, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2017 a 30/09/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *06/04/2009 a 05/04/2014,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:7DF18FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2522/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 22.013/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora ALESSANDRA CALDEIRA RAMOS, enfermeiro, matrícula nº 2003101923, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2017 a 30/09/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *09/02/2009 a 08/02/2014,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:81FA7018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2523/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 25.034/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor RODRIGO DA ROSA COLLIN, psicólogo, matrícula nº 2012105746, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2017 a 30/09/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *18/05/2012 a 17/05/2017,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:CDB9C23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2524/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 25.595/2017;

RESOLVE:
Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora CATIA REGINA CORDOVA NUNES MONTEIRO, professor, matrícula nº 2010104648, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2017 a 30/09/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *12/05/2010 a 11/05/2015,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:B28091F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2525/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 22.929/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora ANDREIA GUIMARAES DOS SANTOS, professor, matrícula nº 2012105742, de 30 (trinta) dias, de **02/09/2017 a 01/10/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *18/05/2012 a 17/05/2017,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:33ADE5A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2526/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 26.827/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor ALBERTO DUARTE KLAGENBERG, secretário de escola, matrícula nº 2001101676, de 90 (noventa) dias, de **15/09/2017 a 13/12/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *31/08/2011 a 30/08/2016,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:8E28843D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2527/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 26.893/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor ERNANI AGUETTE DARUS, procurador, matrícula nº 2002101934, de 30 (trinta) dias, de **01/10/2017 a 30/10/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *05/09/2007 a 04/09/2012,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:75249A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2528/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 23.151/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora JAQUELINE RUSINEK, secretário de escola, matrícula nº 2001101626, de 30 (trinta) dias, de **02/10/2017 a 31/10/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *30/04/2011 a 29/04/2016,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:3CB44152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2529/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 21.940/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora JUSSARA DE SOUZA SILVA, professor, matrícula nº 2012105630, de 90 (noventa) dias, de **02/10/2017 a 30/12/2017**, correspondente ao período aquisitivo de *13/04/2012 a 12/04/2017,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:BF363040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2530/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 22.707/2017;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora ANDREA BORBA GRIEBLER, professor, matrícula nº 2011105163, de 90 (noventa) dias, de **20/10/2017 a 17/01/2018**, correspondente ao período aquisitivo de *04/07/2011 a 03/07/2016,* com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:25A1D9BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3.106

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1163.731,00 (HUM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 1.163.731,00 (Hum milhão, cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e um reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SMED – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:
17 – Ensino Fundamental
Função: 12 - Educação
Sub função: 361 – Ensino Fundamental
Programa de Governo: 0247 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:
2213 – Manutenção do Ensino Fundamental do Município
3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita (0020)..R$ 796.534,00

Órgão: 08 – SMED – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:
10 – Educação Infantil
Função: 12 - Educação
Sub função: 365 – Educação Infantil
Programa de Governo: 0245 – Ensino Infantil
Projeto/Atividade:
2206 – Manutenção do Ensino Infantil do Município
3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita (0020).....R$ 204.650,00

Órgão: 08 – SMED – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:
14 – Educação Especial
Função: 12 - Educação
Sub função: 367 – Educação Especial
Programa de Governo: 0244 – Ensino Especial
Projeto/Atividade:
2209 – Manutenção do Ensino Especial do Município
3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita (0020).....R$ 45.000,00

Órgão: 08 – SMED – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:
15 – Ensino Jovens e Adultos
Função: 12 - Educação
Sub função: 366 – Educação de Jovens e Adultos
Programa de Governo: 0246 – Ensino Jovens e Adultos
Projeto/Atividade:
2210 – Manutenção do Ensino Jovens e Adultos
3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita (0020).....R$ 117.547,00
Total de Crédito Especial.....R$ 1.163.731,00

Art. 2º Servirá de cobertura para crédito especial a redução da dotação abaixo relacionada.

Órgão: 08 – SMED – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:
2.213 – Manutenção do Ensino Fundamental do Município
3.3.3.9.0.37 – Locação de Mão-de-Obra (38951/0020).....R$ 1.163.731,00
Total da Cobertura do Crédito Especial.....R$ 1.163.731,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:148BC3D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3107

CONCEDE DESCONTO AO IPTU DE 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam concedidos os seguintes descontos na modalidade de pagamento à vista do IPTU de 2018:

I - 20% de desconto para pagamento até o dia 02/01/2018;

II - 10% de desconto para pagamento até o dia 15/02/2018;

III - 5% de desconto para pagamento até o dia 15/03/2018

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:2FA9C376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3108

"ESTABELECE OS VALORES MÍNIMOS PARA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS PÚBLICOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a:
I – não ajuizar ações para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, em relação a créditos tributários e não-tributários de valores considerados antieconômicos, cujo montante seja igual ou inferior a 14 (quatorze) UPRs; e
II – desistir de ações de execução fiscal e requerer a extinção dos respectivos processos, sem a baixa da dívida, no caso em que os créditos nelas exigidos à data do ajuizamento seja igual ou inferior a 14 (quatorze) UPRs.
§ 1º – O disposto no inciso I deste artigo não se aplica na hipótese de créditos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido de 14 (quatorze) UPRs.
§ 2º – A autorização de que trata o inciso II deste artigo, fica condicionada a inexistência de embargos à execução ou exceção de pré-executividade, salvo desistência por parte do Embargante/Executado, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.
§ 3º – Ainda quanto a autorização do inciso II do caput, caso exista no processo garantia idônea e útil à satisfação do crédito, ainda que de forma parcial, a mesma poderá ser utilizada para abatimento do montante da dívida, antes de requerida a extinção do processo.
Art. 2º – A sustação da cobrança judicial dos créditos iguais ou inferiores a 14 (quatorze) UPRs seja por meio de não ajuizamento quanto de desistência de ações em curso, não importará em inexigibilidade dos mesmos, que permanecerão inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, e cuja cobrança prosseguirá pela via extrajudicial de acordo com os seguintes critérios:
I – A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal com valores entre 07 (sete) e 14 (quatorze) UPRs terão os devedores inscritos em programas e serviços de proteção ao crédito e as Certidões de Dívida Ativa – CDAs serão protestadas; e
II – A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal com valores inferiores a 07 (sete) UPRs terão os devedores inscritos em programas e serviços de proteção ao crédito.
§ 1º – Não ocorrendo a satisfação do crédito após o protesto e/ou a inscrição do contribuinte em programas e serviços de proteção ao crédito, na forma dos incisos I e II do caput, e em sendo a dívida consolidada do sujeito passivo superior a 14 (quatorze) UPRs, esta poderá ser novamente ajuizada.
§ 2º – O Município regulamentará, através de Decreto Municipal, uma lista de inadimplentes, que será denominado CADIMA – Cadastro de Inadimplentes do Município de Alvorada, a fim de ter um controle efetivo dos contribuintes em débito, bem como uma maior fiscalização extrajudicial na cobrança desses valores reputados antieconômicos para fins de cobrança judicial.
Art. 3º – A eventual verificação de prescrição de créditos tributários ou não-tributários, não ajuizados em razão das limitações estabelecidas na presente Lei, não importará em responsabilidade do servidor que tenha atuado em seu fiel cumprimento.
Art. 4º – A regulamentação pertinente aos atos de protesto de Certidão de Dívida Ativa e de inscrição em programas e serviços de proteção ao crédito serão regulados por Portaria exarada pelo Secretário

Municipal da Fazenda ou Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revoga-se as Leis nºs 1.728/2006 e 2.928/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:1220CF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3109

"ACRESCE ART. 2º À LEI MUNICIPAL Nº 3060/17."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º à Lei Municipal nº 3060/17, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá permitir o pagamento parcelado em até 03 (três) vezes corrigidas pela UPR – Unidade Padrão de Referência, dos valores referentes às tarifas de conservação, licenças de construção e renovações anuais de concessões temporárias de sepulturas rasas, nichos e jazigos do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. A parcela mínima não poderá ser inferior a R$ 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da UPR."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:FB7D6E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3110

"DETERMINA A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Geral de Servidores Municipais, de que trata a Lei Municipal 2857/14, os seguintes cargos:

I- Secretaria Municipal de Saúde:
a) 10 (um) Médicos Clínicos;
b) 02 (dois) Médicos Gineco-obstetra;
c) 02 (dois) Médicos Infectologistas;
d) 02 (dois) Médicos Urologistas;
e) 02 (um) Médicos Veterinários;
f) 06 (seis) Psicólogos;
g) 06 (seis) Farmacêuticos Bioquímicos;
h) 02 (dois) Fisioterapeutas;
i) 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais;
j) 20 (vinte) Técnicos em Enfermagem;
k) 02 (dois) Técnicos em Saúde Bucal;
l) 10 (dez) Enfermeiros.

Art. 2º. As atribuições do cargo, bem como demais requisitos para preenchimento são os constantes no anexo Anexo III da Lei Municipal 2857/14.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09- Secretaria Municipal de Saúde
6.002 – Custo Operacional com Saúde Ambulatorial
3.3.1.9.0.11- Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:E0E3FE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3111

PERMITE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS VERDES OU INSTITUCIONAIS, DESDE QUE COMPROVEM DOIS OU MAIS ANOS DE RESIDÊNCIA NO LOCAL.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a regularização através de Licença Especial a Título Precário para estabelecimentos localizados em áreas verdes ou institucionais, desde que os requerentes comprovem dois ou mais anos de residência no local.

Art. 2° - A regularização será concedida através da expedição de Alvará a Título Precário com o devido pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e autônomos localizados em áreas verdes ou institucionais, que neste caso será Especial e a título Precário, quando couber, bem como da Taxa de Fiscalização ou Vistoria de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou autônomos localizados em áreas verdes ou institucionais, quando for o caso e as cobranças obedecerão os termos, valores e prazos da legislação municipal vigente:

I - os estabelecimentos e os autônomos deverão apresentar as documentações previstas na legislação e regulamentos municipais acompanhados de requerimento solicitando a Licença Especial;

II - a licença somente será concedida se o solicitante apresentar certidão ou documentação idônea comprovando residência no local de pelo menos dois anos;
III - a cobrança das taxas de pessoas jurídicas e autônomos será feita de acordo com a legislação municipal vigente;

Art. 3° - Em caso de regularização da área, em que o ocupante venha a receber o título de propriedade através de escritura pública, deverá ser encaminhado em cento e oitenta (180) dias, projeto enquadrando a edificação nos dispositivos do Código de Obras.

Art. 4° - A concessão do Alvará a Título precário não significa qualquer forma de alienação referente à área onde será exercida a atividade ou qualquer outro direito sobre a mesma, podendo a concessão do Alvará a título precário ser revogada a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:A665BD5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3112

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEL."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, uma área de terras, situada no lugar denominado Vila Figueira.

Art. 2º. A área objeto de desafetação possui a seguinte descrição:

I – Uma área de terra destinada a uma praça com 5.720,00 m2 (cinco mil setecentos e vinte metros quadrados) formada pela Travessa Santa Catarina, Ruas Santo André, São Vicente, e Itararé, do Loteamento denominado Vila da Figueira, situado neste Município de Alvorada, RS, Zona Urbana, medindo 20,00m (vinte metros) de frente, por 286,00m (duzentos e oitenta e seis metros) da frente aos fundos, por ambos os lados, tendo no fundo a mesma largura da frente, dividindo-se: pela frente, ao norte, com a Rua Itaraé, pelos fundos, ao sul com a Travessa Santa Catarina; por um lado, ao Leste, com a Rua Santo André, e por outro lado, ao Oeste com a Rua São Vicente.

Art. 3º O procedimento constante do art. 1º, servirá para implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar todas as providências judiciais e extrajudiciais necessárias a regularização e registro da área a ser desafetada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:5C5BE6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 100

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014 e alterações posteriores.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Alvorada.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto é aplicável tanto para as parcerias estabelecidas pela Administração Direta, quanto pelas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº3.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I – designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III – homologar o resultado de chamamentos públicos;

IV – celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII – autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I – providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II – buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III – promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV – elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V – realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III – o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstancia impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art.22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os

parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 17 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I – termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II – acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.
Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I – realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III – avaliação das propostas;

III – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho;

V – emissão de pareceres técnico e jurídico; e,

VI – celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

I – regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº12.101/2009, se houver;

X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 3oNa hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 4oCaso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3odeste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I – ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III – manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do

objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV – utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, ou mediante cheque nominal.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III

Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I – forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.
Parágrafo único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos ou entidades públicas municipais.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

I - identificação do seu subscritor;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 10 (dez) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 43. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I – de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II – mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus artes. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:A13F9C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 104

"CONVOCA A IVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL DA CIDADE DE ALVORADA."

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Federal de 29 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 3.102 de 31 de Agosto de 2017 e art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os eixos temáticos da Conferência visa a discussão e debates sobre " O Brasil na Década dos Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça, Desenvolvimento e Igualdade de Direitos";
CONSIDERANDO que governo e sociedade civil discutirão questões voltadas ao enfrentamento do racismo, a conquista de novos direitos e o combate a discriminação e demais formas de intolerância, visando a Implementação da Política Municipal de Ações Afirmativas para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.
DECRETA:
Art. 1° Fica convocada a IVª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada na cidade de Alvorada/RS, no dia 29 de setembro de 2017, das 13h às 18 h, Câmara Municipal de Alvorada, com o tema "O Brasil na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos".
Art. 2° A IVª Conferência Municipal da Igualdade Racial será coordenada pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial e presidida pela Presidente do Conselho Municipal da Igualdade Racial com apoio organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Governo e Gabinete e o Departamento de Direitos Humanos.
Art. 3° O Conselho Municipal da Igualdade Racial expedirá regimento especial dispondo sobre os eixos temáticos, a organização, funcionamento da conferência, sobre o processo democrático de escolha de delegados e representantes a nível estadual e federal e nomeará sua comissão organizadora.
Art. 4º As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Governo e Gabinete.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:4301B9B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2017

O Prefeito do município de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições, torna pública a divulgação do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2017, 29 de maio de 2017, para o cargo de Operador de Máquinas para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Classificação Final	Nome do Candidato	Nº de Inscrição	Pontuação Total
1º	INÁCIO DINIZ	002	**57***
2º	LUCIANO BARBOSA RADI BRAVO	005	**57***
3º	JERRI ADRIANE P. SILVA	008	**56**
4º	QUELVEN VARGAS MACHADO	001	**52**
5º	GLAUCO FERNANDO PEREIRA TEIXEIRA	011	**30**
6º	FRANK FIGUEREDO VIEIRA	006	**26**
7º	EVERALDO SPITZA	014	**25**
8º	JONATAS DE SOUZA RODRIGUES	004	**23**
9º	JONAS DA ROCHA	007	**18**
10º	MARLON RIBEIRO FIORINI	012	**17***
11º	DILCEU DOS PASSOS MAIA	003	**17***
12º	ADEMIR PEREIRA DA ROSA	009	**9**
13º	ADROALDO FERREIRA DA SILVA	015	**0***
14º	RODOLFO TASSONI DA SILVEIRA	013	**0***
15º	SANTO ROGÉRIO CORRÊA PIZZIO	010	**0***

Arroio dos Ratos, 14 de setembro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

CARLOS RICARDO TREIN
Secretário Municipal de Agricultura

ROSELAINE ROSA DA SILVA
Presidente da Comissão

DÉBORA RUIZ ZOMER
Membro da Comissão

GIOVANI COSTA CERONI
Membro da Comissão

* Desempatados através de sorteio público, em 13 de setembro de 2017, realizado na presença dos candidatos, conforme o Edital.

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:C3157602

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DE RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2017

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 0738/2017 de 29 de maio de 2017, encaminha a análise do recurso recebido no Processo Seletivo Simplificado, nº 007/2017, para o cargo de Operador de Máquinas para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Recurso interposto em	Nome do Candidato	Nº de Inscrição	Análise
11 de setembro	RODOLFO TASSONI DA SILVEIRA	013	**INDEFERIDO**

Arroio dos Ratos, 12 de setembro de 2017.

ROSELAINE ROSA DA SILVA
Presidente da Comissão

DÉBORA RUIZ ZOMER
Membro da Comissão

GIOVANI COSTA CERONI
Membro da Comissão

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:F0B49D7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera período de férias de servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipais 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1 ° Alterar segundo período de férias, sendo de 09 a 28 de outubro de 2017, (20 dias), da servidora Maria Dioneia Paula da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Professor de Series Iniciais, nível 03, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de maio de 2015 a 06 de maio de 2016.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 14 de setembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:AD4666B2

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 27 de Setembro de 2017 às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma Presencial, do tipo "Menor Preço por Item" para Aquisição de prêmios para a campanha de aumento da arrecadação "Nota Fiscal dá Prêmios 2017". Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone 54 3356 1244 ou através do site www.barracaors.com.br.

Barracão – RS, 14 de Setembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:A89DB91E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2017

Que fazem entre si, de um lado o **LOCATÁRIO, MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, com sede na rua Sobradinho, nº 09, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro o proprietário **LOCADOR**, a Sra. **TERESA AMARAL CORREA**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 983.654.799-15, residente e domiciliada na Avenida Tenente Portela n° 275, município de Barra do Guarita/RS, como ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusulas de acordo com a Lei Municipal n° 1.248/2014, de 14 de janeiro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e efetuar o pagamento de aluguel, luz e água à Brigada Militar, que formam este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- O locador dá em locação ao locatário, uma casa de alvenaria com 72 m², situados na Avenida Tenente Portela, n° 255, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de locação será pelo período de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO
3.1 – O Locatário pagará ao Locador o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), referente ao aluguel, bem como as despesas provenientes de consumo de água e energia elétrica.

3.2 – Os valores deverão ser pagos até o dia 10(dez) do mês subsequente, conforme Lei Municipal n° 1.248/2014.

3.3 – O valor do aluguel será reajustado anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sendo vedada a cessão, transferência ou sublocação do presente imóvel, sem prévia autorização do locador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA FINALIDADE DO OBJETO
5.1 - Esgotado o prazo de locação previsto neste contrato, o presente contrato não será renovado sem a prévia anuência do Locatário.
5.2 – O LOCADOR será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como outras despesas que recaírem sobre o imóvel.
5.3 - O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, quando finda ou rescindida esta avença.

5.4 - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

5.5 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento.
5.6 - O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para atenderá os serviços da Brigada Militar de Barra do Guarita.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
6.1 - A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
7.1 -Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 - Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - Elege-se o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita/RS, 02 de janeiro de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Locador

TERESA AMARAL CORREA
Locatário

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:52480C07

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE HOSPEDAGEM Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM Nº 002/2017 DE 24/01/2017

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, com sede na rua Sobradinho, nº 09, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa **ROSICLER DE CÁSSIA RODRIGUES - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 13.833.929/0001-43, neste ato representada pela Srª. Rosicler De Cássia Rodrigues, abaixo assinada, com sede na Rua Helmuth Gresseler, nº 45, centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante denominada de CONTRATADA, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

• A CONTRATADA terá como objeto do presente instrumento, a prestação de serviços abaixo especificados:

Acompanhar o(s) paciente (s) aos hospitais do Município de Ijuí, na ocasião de sua internação, conduzir seu(s) acompanhante(s), no limite de no máximo 02 (dois) até as dependências da empresa para posterior hospedagem, procurando assisti-lo no que for preciso, no que tange ao seu pernoite pelo tempo que for necessário, acesso a banheiros, geladeira, ferro de passar roupas, obrigando-se somente o beneficiário a trazer roupas de cama, podendo usar também a lavanderia da casa.
Também se relaciona como obrigações da CONTRATADA, fazer acompanhamento diário do estado de saúde em que se encontram os pacientes hospitalizados, informando ao(s) seu(s) acompanhante(s) o quadro clínico em que estes se encontram.
Em caso de transferência para hospitais da capital ou da região, a empresa responsabiliza-se em fazer a solicitação de transporte junto ao município de origem, comunicando a quem o beneficiário indicar.
Atendimento a solicitações de agendamento de consultas com especialistas em Ijuí – RS, através de funcionário que dará retorno de confirmação ou não, confirmando data e hora marcados, quando for o caso.
Aguardar junto à estação rodoviária aquele(s) paciente(s) e seu(s) acompanhante(s) que se deslocar (em) de ônibus a Ijuí – RS, encaminhando-o(s) ao hospital e também até a hospedagem.
Em caso de falecimento do paciente, deverá ser proporcionado todo o acompanhamento burocrático para registro de óbito e funeral para translado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO

• A CONTRATADA somente prestará os serviços acima mencionados, para aqueles pacientes e acompanhantes que forem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Guarita e/ou responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

• O presente contrato entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2017 e terá seu vencimento em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

• O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), pelos serviços anteriormente citados na cláusula I do presente instrumento, até o dia 5° (quinto) dia de cada mês subsequente.

4.1 A importância a ser paga mensalmente será reajustada anualmente de acordo com a variação proporcional do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

• As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

• A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
A falta de interesse da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados.
A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato.
O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

• Fica a cargo da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

• A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento contratual, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

• Dos Direitos

Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações
Da CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento ajustado; e
Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
Da CONTRATADA:
Prestar os serviços na forma ajustada;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários;
Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato:
A multa de 3 % (três por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
Para dirimir quaisquer litígios que por ventura poderão vir a decorrer do presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela, abnegando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, estando ambos justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita – RS, 24 de janeiro de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

ROSICLER DE CÁSSIA RODRIGUES
Contratada

Testemunha da Contratante:

1._____
CPF:_____

Testemunha da Contratada:

2._____
CPF:_____

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:E29B7ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.476/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE AUXÍLIO AOS PRODUTORESRURAIS CRIADORES DE BOVINOS LEITE OU CORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio aos Produtores de bovinos leite ou corte, no Município, em razão dos prejuízos gerados pelas fortes chuvas, que culminaram inclusive com a decretação de situação de emergência.
Art. 2º - Os produtores serão beneficiados gratuitamente com os seguintes auxílios, de acordo com a disponibilidade:
§ 1º - Transporte dos dejetos líquidos (esterco) até as esterqueiras, devendo haver controle.
I - Fica limitado em 10 (dez) cargas de dejetos líquidos (esterco) para cada produtor beneficiado.
§ 2º - Distribuição dos dejetos líquidos (esterco) para abastecimento nas lavouras.
Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado contratar, em caráter emergencial, para realizar os incentivos acima, os seguintes serviços:
I - Serviços com caminhão tanque;
II - Serviços de tratores com distribuidor.
Parágrafo Único - Poderá também, o Executivo Municipal terceirizar a realização dos serviços descritos no item acima, para o fim de cumprir o objetivo desta lei.
Art. 4º - Para ter acesso ao incentivo de que trata esta lei, o produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Ter sua inscrição de produtor no Município, comprovado mediante apresentação e/ou cadastro de bloco de produtor;
II - Ser efetivamente produtor de bovino leite ou corte, no município, independente de endereço residencial;
III - Possuir plantel de rebanho bovino;
Art. 5º - Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.
Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar, por Decreto Executivo, as normas necessárias à execução da presente Lei.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 12/09/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.476/2017
A presente Lei visa auxiliar os produtores rurais do município considerando que mesmo após os auxílios concedidos pela administração, as dificuldades dos agricultores persistem, sobretudo por conta das fortes chuvas ocorridas nos últimos meses no município.
A situação é grave, pois a maioria das pastagens foram depreciadas pelas fortes chuvas, e o produtor teve reduzido drasticamente a produção, vendo-se em difícil situação financeira, inclusive.
Assim, também o município se verá beneficiado, porque verá seus produtores incentivados, trabalhando mais, produzindo mais e também contribuindo mais.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:DB29DE8B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.475/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.274/2014, SOBRE OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE,

REVOGA LEI 1.272/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.274/2014 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 1º - O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação, quando julgado pertinente.
§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Setor de Recursos Humanos, certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando aqueles processos seletivos que tenham sido realizados com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.
§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde contratados anteriormente pela Associação de Desenvolvimento Municipal – ADM, mediante processo seletivo, poderão ser contratados pelo Município, desde que cumprido o disposto no parágrafo anterior, a partir de 1º/09/2017.
§ 4º - Ficam também sujeitos a esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde, que realizaram teste seletivo com base na Lei Municipal nº 1.416/2017, de 17 de janeiro de 2017."

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.274/2014 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º - Diante da extinção do convênio do município com a Associação de Desenvolvimento Municipal – ADM -, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no montante de R$ 45.775,35 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), mais pequenas variações devidas até o dia do efetivo pagamento, para que a referida entidade realize o pagamento de verbas rescisórias de 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde e Honorários Contábeis, conforme o Plano de Aplicação, devidamente conferido pelo Sr. Contador Municipal.
Parágrafo único: As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
021030100332081 – PACS Estadual
315011.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas
021030100332073 – PACS
315011.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas
011000332064 – Manutenção Saúde ASPS
335043.00.00.00 – Subvenções sociais"

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.272/2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º/09/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 12/09/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.475/2017

A presente Lei objetiva a regularização da contratação dos 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde, os quais até aqui estavam contratados, de forma irregular, pela Associação de Desenvolvimento Municipal – ADM, bem como, o repasse de recursos pertinentes a rescisão contratual e ainda outras providências.
E a irregularidade do convênio do Município com a ADM, já se encontra apontada no processo de gestão de contas - executivo 2014, nº 01762-0200/14-0, oriundo do TCE-RS, inclusive indicando confusão entre as entidades, principalmente quanto ao repasse de recursos financeiros públicos e contratação de pessoal, desde o ano de 2005.
O TCE-RS, inclusive, emitiu reiteradas e sucessivas recomendações às gestões anteriores, acenando, com a imposição de multa e possibilidade de outras sanções aos gestores que persistirem nos descumprimentos.
No entanto, não obstante a necessidade de regularização da situação, pois atualmente os referidos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à ADM prestam serviço eminentemente público, os mesmos já foram submetidos a processo seletivo, supervisionado pela 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, com provas aplicadas pelo Ministério da Saúde (conforme certidões emitidas pela CRS).
E considerando o teor da Emenda Constitucional nº 51, em seu artigo 2º, parágrafo único, o qual determina que os Agentes de Saúde submetidos a anterior processo seletivo (antes de fevereiro de 2006, data de sua promulgação) estão dispensados de prestar nova seleção, fica viabilizado, no caso, a contratação dos atuais, aproveitando-se os testes seletivos já realizados.
Não foi outro o posicionamento do TCE-RS, em consulta realizada, conforme resposta subscrita pelo Auditor Público Externo, Valtuir Pereira Nunes, recebido pela municipalidade em 22/8/2017, ante a orientação de que é possível dispensar-se novo chamamento público para o/a/s ACS que vinham desempenhando a atividade.
Destaque-se, a Lei Municipal nº 1.437/2017, que limita o convênio com a ADM até o dia 31/8/2017, visando a continuidade dos serviços públicos, cumpre o cronograma de governo, visando atender a recomendação do TCE/RS, que vinha reiteradamente sendo descumprida, também indica a necessidade do presente projeto de lei.
Por fim, consigne-se da importância do trabalho que está sendo realizado pelos/as ACS em todo o município de Barra do Guarita, levando às famílias barra-guaritenses, orientações atuais, inclusive na prevenção de doenças e identificação de demandas sociais, tudo o que, ao final, importa em melhoria na qualidade de vida de todos.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:7BE9D8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.474/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE FONTES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Preservação e Revitalização de fontes de água para consumo humano e animal no Município de Barra do Guarita, visando à preservação atual e para as gerações futuras, das fontes de água existentes no território municipal.
§ 1º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente identificará as fontes, de ofício ou mediante requerimento do interessado, e realizará avaliação acerca da necessidade da intervenção.

§ 2º - Se necessária a intervenção de que trata o §1º, o município providenciará os materiais necessários, de acordo com projeto básico a ser elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Emater do município, bem como, prestará o serviço com máquinas.
§ 3º - A intervenção em fontes de água para animais será facultativa pelo produtor rural, utilizando-se dos benefícios de que tratam o artigo 3º da Lei 1.464/2017, com máquinas, porém, prioritariamente com relação aos demais serviços nela constantes.
§ 4º - Em qualquer situação, a administração pública deverá também atentar-se para a legislação ambiental.
§ 5º - Para ser realizada a intervenção, o interessado deverá anuir com o projeto previsto no § 2º, bem como, auxiliar com mão de obra e orientação acerca da localização da fonte, ficando ciente de que em hipótese alguma será indenizado por eventual não êxito na revitalização da fonte.
Art. 2º - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das fontes, quando necessário.
Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições, bem como, terceirizar os serviços necessários.
Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação e revitalização das fontes de água no município de Barra do Guarita, visando o cumprimento desta Lei.
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 12/09/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.474/2017

Elemento essencial para a vida de todas as espécies, a água, sobretudo a água doce, é um bem natural que necessita de preservação. A poluição hídrica compromete a qualidade dessa água, prejudicando a biodiversidade, o consumo e a produção de alimentos.
Pensando em preservar nossas fontes de água, olhos d'agua, bem como, permitir um armazenamento adequado, para diminuir a falta de água, sobretudo nos períodos de estiagem, concretizando o objetivo deste programa.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:26B7C3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.473/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.473/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO REBANHO BOVINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Guarita, o **Programa de Melhoria Genética de Bovinos,** com a finalidade de melhorar a genética do rebanho, reduzir custos ao produtor, aumentar a produção primária e o incremento de produtividade na bacia leiteira do município, mediante a concessão de incentivos com inseminação artificial no rebanho bovino, nos termos desta Lei.
Art. 2º - São objetivos precípuos do programa de que trata o *caput* do art. 1º:
I – Viabilização da pequena propriedade, evitando o êxodo rural;
II – Melhoria genética do rebanho bovino;
III - Geração de emprego e renda no campo;
IV – Incrementar a produção primária, elevando o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;
V – Fomentar o desenvolvimento econômico e social.
Art. 3º - A concessão de incentivos de que trata esta lei, consiste no fornecimento de sêmen, materiais de uso descartáveis (bainha, luva, aplicador, nitrogênio para conservação do sêmen, botijão de armazenamento), mais o pagamento de 50% do preço do serviço de inseminação que será feita por inseminadores autônomos.
§ 1º - O serviço de inseminação será feito por inseminadores autônomos, mediante convênio com o município.
§ 2º - A administração pública fornecerá os botijões com nitrogênio, a quantidade necessária de sêmen, mais os materiais de uso descartáveis, mensalmente, ao/s inseminadores/s autônomos, que ficarão responsáveis pela realização das inseminações mediante a cobrança de preço pela prestação do serviço e deslocamento.
§ 3º - O sêmen a ser fornecido gratuitamente foi e/ou será adquirido pelo município, de acordo com a avaliação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, podendo o município, de acordo com a disponibilidade, fornecer sêmen sexado, mas nesse caso, mediante subsídio parcial.
§ 4º - Caberá aos produtores rurais o pagamento do preço do deslocamento e do serviço de inseminação diretamente ao inseminador.
§ 5º - Não poderá haver cobrança pelo sêmen ou qualquer subsídio ao produtor, decorrentes desta lei, exceto os valores do preço de que trata o parágrafo anterior que será limitado pelo município, ou e ainda se o produtor rural optar pela utilização de sêmen sexado.
§ 6º - Fica autorizado o município a indenizar o produtor em até 50% (cinquenta por cento) do preço de que trata o § 4º.
§ 7º - O produtor rural é ciente das probabilidades de êxito das inseminações e não poderá cobrar o município por eventual falha na inseminação, sendo que o retorno da inseminação está sujeito as mesmas regras.
Art. 4º - Para ter acesso ao incentivo de que trata esta lei, o produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Ter sua inscrição de produtor no Município, comprovado mediante apresentação e/ou cadastro de bloco de produtor;
II - Ser efetivamente produtor do município, independente de endereço residencial;
III – Possuir plantel de rebanho bovino;
Art. 5º - A Secretaria Municipal da Agricultura, juntamente com a EMATER do Município, farão anualmente o cadastro das propriedades rurais, com o objetivo de verificar e comprovar o atendimento pelos produtores, dos requisitos de que trata o artigo 4º desta lei.
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com inseminadores autônomos de notória capacidade do município, visando inclusive os princípios da economicidade e celeridade, mediante a realização de convênios, sendo tal incumbência a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 1º - Poderá ser fornecido sêmen, luvas e bainhas aos produtores rurais que tiverem interesse em realizar pessoalmente a inseminação em animais de sua propriedade.
§ 2º - Em qualquer caso, o inseminador deverá prestar contas, por relatório, até o dia 10 de cada mês, junto à Secretaria de Agricultura, acerca da utilização do sêmen e materiais utilizados.
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal.
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.331/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 12/09/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.473/2017

A Lei prevê a realização de inseminação artificial em animais bovinos do município, visando o melhoramento genético dos animais, viabilizando a pequena propriedade, gerando empregos no campo, estancando o êxodo rural.
Alie-se a isso, o fato de que os produtores rurais estão em dificuldades financeiras, há vários anos sem incentivos do poder público municipal e ainda descapitalizados por conta das fortes chuvas que ocorreram durante esse ano e prejudicaram as lavouras, inclusive as pastagens.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:CB5DB1BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.472/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CAMPANHA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO LEITEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar campanha visando o aumento de arrecadação e incentivo à produção leiteira, através do **Programa Melhor Renda.**

Art. 2º - Será concedido R$ 0,03 (três centavos) de bônus por litro de leite aos produtores que comprovarem junto a Prefeitura Municipal, a emissão da Nota Fiscal de Produtor, que deverá estar acompanhada da Contra Nota.
§ 1º - O bônus será emitido pelo Município, e poderá ser gasto apenas no comércio local.
§ 2º - As empresas que receberem o bônus deverão solicitar o ressarcimento dos valores gastos junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para participar da campanha, o produtor e o comerciante devem estar em dia com seus tributos.

Art. 4º - Para execução das despesas decorrentes desta Lei serão consignadas anualmente dotações específicas para essa finalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal designará Comissão de 3 (três) Servidores Municipais, para acompanhar o funcionamento da campanha.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 12/09/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.472/2017

A presente Lei faz parte de uma série de projetos visando incentivar o agricultor, inclusive o produtor de leite, visando auxiliá-lo para que possa produzir mais, gerar mais emprego e renda e também receita para o município, reduzindo a probabilidade de ocorrência de problemas sociais.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:D2F37EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.471/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais no orçamento vigente:

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS
02.10.301.033.2111 – PIM – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
319004.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.....R$ 63.000,00
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.26.782.0101.2112 – Defesa Civil
339039.00.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R$ 51.776,50

Art. 2° - Servirá de Fonte de Recursos para abertura dos créditos especiais, objeto da presente Lei, os seguintes recurso financeiros:

- Repasse Fundo a Fundo dos recursos do PIM no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);
- Repasse de recursos da Defesa Civil no valor de R$ 51.776,50 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 12/09/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.471/2017

A presente Lei Municipal tem por finalidade incluir no orçamento vigente dotação para aplicação dos recursos do PIM na folha do pessoal contratado para o referido programa, e abrir dotação orçamentária para utilização dos recursos provenientes de Defesa Civil na recuperação de pontilhões e estradas municipais.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:61F6E89B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.470/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.470/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA PAGAMENTO DE CONSERTO NOS INSTRUMENTOS DA BANDA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO JOÃO LEOPOLDO VOGT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de consertos nos instrumentos da Banda Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio João Leopoldo Vogt.
Parágrafo Único – Os repasses atendem o interesse público, pois a Banda da Escola Estadual em referência, comandará o desfile cívico do dia 07 de setembro, para todas as Escolas Municipais e demais entidades, inclusive.
Art. 2º - O referido repasse será direcionado mediante apresentação da Nota Fiscal.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/08/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.470/2017

A presente Lei visa dar colaboração do Município à Escola Estadual João Leopoldo Vogt, mantenedora da Banda Escolar. É sabido que a manutenção da Banda Escolar gera despesas, principalmente no período próximo ao dia 07 de setembro, em que se comemora a Independência do Brasil.
Nesse sentido, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) certamente contribuirá para arcar com parte das despesas e colaborará com a realização desse importante evento.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:47E7F99E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.470/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.470/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA PAGAMENTO DE CONSERTO NOS INSTRUMENTOS DA BANDA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO JOÃO LEOPOLDO VOGT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de consertos nos instrumentos da Banda Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio João Leopoldo Vogt.
Parágrafo Único – Os repasses atendem o interesse público, pois a Banda da Escola Estadual em referência, comandará o desfile cívico do dia 07 de setembro, para todas as Escolas Municipais e demais entidades, inclusive.
Art. 2º - O referido repasse será direcionado mediante apresentação da Nota Fiscal.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/08/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.470/2017

A presente Lei visa dar colaboração do Município à Escola Estadual João Leopoldo Vogt, mantenedora da Banda Escolar. É sabido que a manutenção da Banda Escolar gera despesas, principalmente no período próximo ao dia 07 de setembro, em que se comemora a Independência do Brasil.
Nesse sentido, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) certamente contribuirá para arcar com parte das despesas e colaborará com a realização desse importante evento.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:5EE896B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.469/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.469/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR ESCOLARIDADE DO CARGO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 015/1996, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar grau de escolaridade do cargo de Chefe de Almoxarifado, criado pela Lei Municipal nº 015/1996.
Art. 2º - A escolaridade mínima exigida no parágrafo único, inciso II, art. 1º da Lei Municipal nº 015/1996, passa a ser 8ª série do Ensino Fundamental.
Art. 3º - Ficam definidas as seguintes atribuições do Cargo de Chefe de Almoxarifado:
Supervisionar, distribuir e orientar os serviços que compreendam: Manter sob sua guarda a matéria-prima, material de consumo, material de escritório, material inservível, ou seja, todos os materiais que são estocados;
Atender às requisições de materiais;
Receber o material fornecido, conferindo a qualidade, quantidade e demais condições exigidas no edital e quando determinado, deverá obter o parecer dos chefes das oficinas sobre a qualidade dos materiais fornecidos;
Supervisionar o adequado armazenamento dos produtos, visando preservar sua integridade e segurança.
Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por produto.
Orientar a equipe do Almoxarifado quanto aos aspectos técnicos dos produtos e procedimentos para manuseio e estocagem, visando manter a integridade, características e condições de uso dos produtos.
Examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao departamento de compras qualquer desvio em relação às especificações estabelecidas.
Identificar necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalações de uso do almoxarifado, visando melhorar seu desempenho e produtividade.
Supervisionar a manutenção da limpeza e organização do almoxarifado.
Contatar fornecedores para solução de problemas relativos a falta de mercadorias.
Executar outras tarefas compatíveis com a sua função.
Art. 4º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos daLei Municipal nº 015/1996.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/08/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.469/2017

A Lei visa adequar o grau de escolaridade, tendo em vista que com a escolaridade que ora se propõe, haverá plenas condições de se desempenhar um trabalho zeloso e capacitado.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:156AA7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.468/2017

LEI MUNICIPAL N° 1.468/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, servidores municipais para desempenhar as funções de Motorista de Carro Leve e de Operador de Máquinas, conforme quadro abaixo:
Denominação Quantidade Padrão de Vencimento Carga Horária Semanal
Motorista de Carro Leve 02 Padrão 3: R$ 1.120,19 44 horas
Operador de Máquinas 02 Padrão 5: R$ 1.184,41 44 horas

Art. 2º - As especificações funcionais e a descrição das atribuições dos cargos estão contidas no Anexo I da presente Lei.
Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, sendo assegurado aos contratados os direitos e deveres previstos em legislação vigente aplicável aos Servidores Municipais (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais - Lei Municipal nº 571/2003), e o sistema previdenciário será o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
Art. 4º - Os vencimentos acima especificados poderão sofrer reajustes e/ou reposição salarial durante o período de contratação.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/08/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL N° 1.468/2017

Com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Municipal objetiva a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, servidores municipais para desempenhar as funções de Motorista de Carro Leve e de Operador de Máquinas.
As contratações se fazem necessárias para suprir a falta desses servidores nas diversas Secretarias Municipais, em razão de pedidos de exoneração, licença saúde e restrições médicas. Da mesma forma, para melhor atender a população e dar continuidade aos serviços que nos propomos a realizar em nosso Município.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL**: MOTORISTA DE CARRO LEVE**
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (TRÊS)
ATRIBUIÇÕES: Síntese dos Deveres: Atividades que envolvam a execução de trabalhos com a condução e conservação de veículos leves da Prefeitura.
Descrição Analítica: Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros; manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção e dínamos, providenciando os reparos necessários; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem de pneus; executar pequenos reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo; recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho; zelar pela limpeza e conservação do veículo; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO
Geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
Poderá ocorrer trabalhos a noite, domingos e feriados.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Idade: Entre 18 e 55 anos.
Instrução: 4ª série do 1º grau, e Habilitação Profissional para dirigir veículos.

CATEGORIA FUNCIONAL**: OPERADOR DE MÁQUINAS**
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (CINCO)
ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética (Síntese dos deveres): operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;
Descrição Analítica (Exemplos de atribuições): operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Idade: entre 18 a 55 anos;
Instrução: 4ª série do 1º grau, e Habilitação Profissional para dirigir as máquinas, Categoria " C ".

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:49A942DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.466/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO AOS PRODUTORES RURAIS, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar e aumentar a produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, prestará serviços de interesses público definidos nesta Lei mediante pagamento de preço público.

Art. 2° - Serão realizados pelo Poder Público Municipal os serviços de:
I - Plantio;
II - Distribuição de adubos orgânicos e corretivos;
III – Gradagem, inclusive de arrastão;
IV - Silagem;
V - Subsolador;
VI – Batedor de cereais;
VII - Retroescavadeira;
VIII - Carregadeira;
IX - Distribuição de dejetos líquidos;
X - Roçadeira;
XI – Serviços de carretão;
XII – Caminhão tanque;
XIII – Trator;
XIV – Grampo enleirador;
XV – Escavadeira Hidráulica;
XVI – Caminhão caçamba.
§1° Os serviços de que trata este artigo também poderão consistir na abertura de fossas sépticas de residências da zona rural ou suburbana, devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública.
§2° A realização de serviços relativos a projetos de irrigação, drenagem, açudagem e outros que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após a apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental e mediante aprovação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, da Secretaria e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3° - Para ter acesso aos serviços referidos no artigo 2°, os agricultores deverão:
I - possuir talão de produtor rural;
II - preencher o Requerimento Padrão disponibilizado na sede do Poder Executivo, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos;
III - pagar, na Tesouraria do Município, o preço público estipulado em Decreto Executivo, podendo ser ao término dos serviços.

Art. 4° - O Poder Executivo fixará, por Decreto, o preço dos serviços referidos no artigo 2°, os quais poderão ser reajustados a qualquer tempo para manter sua correlação com o seu custo.

Art. 5° - Os serviços referidos no artigo 2° poderão ser executados pelo Poder Público ou por entidade privada por ele indicada.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.024/2010 de 07 de dezembro de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA – RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/08/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2017

A Lei visa estabelecer normas para realização de serviços de interesse público aos agricultores do Município de Barra do Guarita.
A realização dos serviços propiciará não só o aumento da produtividade para os proprietários rurais, mas também melhorará a própria economia do município. Então, este é mais um programa que se agrega a série de programas que o governo municipal tem realizado, tais como, o incentivo na inseminação, vacinação, exames em animais, e também na melhoria das estradas vicinais.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:58C29369

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.465/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS NA VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE E A REALIZAR EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas na aquisição de vacinas para imunização de animais, contra a Brucelose, e realização de exames de Brucelose e Tuberculose, junto as propriedades rurais do Município de Barra do Guarita.
§ 1º - O Município poderá disponibilizar veículos de sua propriedade e profissionais de seu quadro, regularmente habilitados para a coleta de materiais, realização de exames de Brucelose e Tuberculose, e vacinação contra Brucelose.
§ 2º - Em casos excepcionais e não contando com profissionais do quadro próprio ou que sejam insuficientes face necessidades, o município poderá contratar Profissional ou Empresa habilitada, temporariamente, para que não ocorra falta de atendimento às exigências sanitárias do rebanho local.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão condicionadas a dotações previstas no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.450/2017.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/08/2017.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2017

A presente Lei Municipal autoriza a custear despesas com a finalidade do fornecimento de vacina preventiva a Brucelose para agricultores do nosso Município.
É importante ressaltar que o mercado atual exige produtos com procedência e certificação, sendo que a brucelose é uma doença grave causada por bactéria, que poderá trazer sérios problemas tanto aos animais bovinos quanto a saúde humana. Tal situação pode ser evitada com a vacinação em bezerras jovens, de 3 a 8 meses, sendo que uma única dose da vacina contra a Brucelose, protege a fêmea por toda a vida. Nas fêmeas adultas a realização de exames de brucelose e tuberculose faz-se necessário para detectar eventuais problemas, garantindo assim, produtos de boa qualidade para o consumo humano e comercialização.
O objetivo primordial é dar continuidade aos serviços, que por enquanto estão suspensos por conta do pedido de exoneração da médica veterinária, e da mesma forma, propiciar que os sejam prestados nos próximos anos, de acordo com a necessária discricionariedade.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:F0B8BCF5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.464/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS E ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO À PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder serviço gratuito, com máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e máquinas da Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º - As Máquinas que fazem parte do programa serão as Retroescavadeiras, Pá-Carregadeira, Motoniveladoras, Escavadeira Hidráulica, Caminhões e Tratores com Implementos.
Art. 3º - Serão concedidas 02 (duas) horas de serviços gratuito por propriedade rural/família, com a utilização de quaisquer das máquinas especificadas no artigo 2º da presente Lei.
Art. 4º - Não haverá acréscimo no número de horas previstas no artigo acima, ainda que residirem mais de uma família por propriedade/s.
Art. 5º - Também poderão se beneficiar do programa, pessoas residentes em outros municípios, porém, proprietários de terras localizadas dentro do território do Município de Barra do Guarita.

Art. 6º - Caso o Produtor, na oportunidade em que as máquinas estiverem na sua propriedade, não tenha feito o uso de todas as horas de serviços nas condições especificadas na presente Lei, será concedida a possibilidade de retorno por mais uma única vez.
Art. 7º - Os benefícios concedidos pela presente Lei terão a validade de 12 meses a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Não serão efetuados serviços gratuitos após o prazo de vigência da presente Lei especificada no artigo 6º, referente a possíveis saldos de serviços em tempo não executados.
Art. 9º - Apenas farão *jus* aos benefícios da presente Lei, os Produtores que preencherem as seguintes condições:
Solicitar os serviços junto as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos;
O produtor rural deve possuir Bloco de Produtor Rural do Município de Barra do Guarita;
Art. 10º - Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.
Art. 11º - A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos Produtores, até o final do Programa, não dará direito ao Produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.
Art. 12º – Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 13º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.
Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E NOVE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e
Publique-se

Em 29/08/2017

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2017

A presente Lei Municipal objetiva conceder incentivos aos produtores rurais, considerando que a grande maioria dos nossos produtores passam por dificuldades financeiras, e ao mesmo tempo necessitam de pequenos serviços em suas propriedades para ampliar a produção agrícola.
A realização dos serviços propiciará não só o aumento da produtividade para os proprietários rurais, mas também melhorará a própria economia do município. Então, este é mais um programa que se agrega a série de programas que o governo tem realizado, assim como, o incentivo na inseminação, vacinação, exames em animais, e também na melhoria das estradas vicinais.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:3C89BABD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL -REGISTRO DE PREÇOS 25/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:
MODALIDADE: PREGÃO Nº 25/2017
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxas e Fluídos.
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito
SESSÃO DE PREGÃO: 28/09/17
HORÁRIO: 09:00
Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site
www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 12 de setembro de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:F1CEEC82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE DO SERVIDOR INATIVO VERGILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CLENIR DE MELO.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE,** a contar de 01 de junho de 2017, a **CLENIR DE MELO**, a qual mantinha união estável, dependente conforme o artigo 8º I, da Lei Municipal 452/2006, do Servidor Inativo **VERGILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, APOSENTADO no Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R$1.721,71 (Hum mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) mensais, conforme Art. nº 041, inciso I, da Lei Municipal nº 452 de 26 de junho de 2006, correspondente ao total da remuneração do servidor, a ser custeado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barros Cassal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 05 de setembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E35BB032

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE DO SERVIDOR INATIVO JAIRO IMHOFF, FÁTIMA LOVANI SOARES IMHOFF.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE,** a contar de 01 de julho de 2017, a **FÁTIMA LOVANI SOARES IMHOFF**, cônjuge, dependente conforme o artigo 8º I, da Lei Municipal 452/2006, do

Servidor Inativo **JAIRO IMHOFF**, APOSENTADO no Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R$1.786,06 (Hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos) mensais, conforme Art. nº 041, inciso I, da Lei Municipal nº 452 de 26 de junho de 2006, correspondente ao total da remuneração do servidor, a ser custeado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barros Cassal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 05 de setembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F84B1C5C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal, IZALTINA ODETE PEREIRA LAZZARETTI, matrícula nº 122, no cargo de Professor Municipal, Padrão "2".

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a contar de 11 de setembro de 2017, à Servidora **IZALTINA ODETE PEREIRA LAZZARETTI**, CPF 530.560.270/04, matrícula nº 122, cargo de Professor Municipal, padrão "2", classe "a", regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.311,51 (Hum mil, trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos) composto das seguintes vantagens: proventos normais – Lei Municipal nº 701/2010, art. nº 34; Adicional por tempo de serviço (anuênio) – Lei Municipal nº 699/2010, art. nº 85; complementação salarial - Lei Municipal nº 1048/2017, art. nº 2 complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal a ser custeada por FUMPREVS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 11 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 14 de setembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:963D494F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Concede Pensão aos dependentes de NOBIL DOS SANTOS, Servidor Público Municipal, cargo de Motorista, Padrão "8".

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER PENSÃO,** a contar de 03 de janeiro de 2017, a GENI ORTIZ DA SILVA, esposa do servidor, e a MAKSUEL DOS SANTOS E NATAN DECA DOS SANTOS, filhos do servidor, dependentes de NOBIL DOS SANTOS, Servidor Público Municipal, cargo de Motorista, padrão "8" da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, regime Estatutário, regime horário de 40 horas semanais, falecido em 03 de janeiro de 2017. Conforme Artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição da República, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 452 de 26 de junho de 2006, devendo perceber a título de pensão, o valor de R$ 1.755,83 (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais, correspondente ao total da remuneração do servidor, a ser custeada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barros Cassal, a ser rateada 50% para a esposa do Servidor, R$ 787,91 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), e 50 % para os filhos do servidor, R$ 787,91 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 13 de setembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:19684897

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

INSTIU O PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC), PROGRAMA MAIS NOVA EDUCAÇÃO (PMNE) E NOMEIA COORDENADOR LOCAL.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **INSTITUIR** O PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC), PROGRAMA MAIS NOVA EDUCAÇÃO (PMNE) e **NOMEAR** como **COORDENADOR LOCAL**, **ANA PAULA GOULART CAMARGO**, professora municipal efetiva, nas matrículas nº 694 e nº 1299, com base na Portaria MEC Nº 826/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 14 de setembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:40A212DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Abre inscrição de Seleção Pública Nº 01/2017, para seleção dos Formadores Locais do PNAIC-2017 do município de BARROS CASSAL/RS, conforme portaria nº 826/2017 de 07 de julho de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de BARROS CASSAL/RS, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Maurício Cardoso, N° 1177, representada neste

ato pela Secretário Municipal de Educação, senhor TIAGO IVAN SBARDELOTTO, e pela Coordenadora Local do PNAIC/2017, senhora ANA PAULA GOULART CAMARGO, considerando o disposto no art. 24 da Portaria nº 826/2017 de 07 de julho de 2017 do MEC, vem realizar o PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICO **Nº 01/2017** para **seleção dos Formadores Locais do PNAIC-2017 para o município de BARROS CASSAL /RS.**

- O Período de Inscrição será de **14/09 à 21/09/2017**.

- Após a publicação deste os interessados e aptos ao cargo deverão apresentar a **documentação** comprobatória, de acordo com o Art. 24 da Portaria nº 826/2017 de 07 de julho de 2017 do MEC, no prazo determinado pelo presente, junto a Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente do referido Órgão.

1.3 - De acordo com o "Art. 24 - Os formadores locais serão escolhidos pelo coordenador local, em processo de seleção público, dentre candidatos que reúnam as seguintes características:
I - ser professor da rede pública de ensino que promove a seleção;
II - ter participado de programas de formação continuada de professores nos últimos 3 (três) anos ou ser coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua; e
III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME.

1.4 - Conforme o § 1º do artigo 24, na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no inciso II, do referido ***caput***, a Secretaria de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:
I - ser profissional do magistério da rede;
II - ter licenciatura; e
III - possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores.

1.5 - Os requisitos previstos no § 1º deverão ser documentalmente comprovados pelo formador local junto ao coordenador local.

1.6- Para a formação continuada no âmbito da pré-escola, o formador local deverá ser indicado entre os coordenadores pedagógicos que atuem em instituições de ensino de educação infantil.

1.7 - Na hipótese de não haver coordenadores pedagógicos para o exercício da função, o formador local deverá ser escolhido entre os professores que apresentam práticas reconhecidas na escola ou na rede de ensino no âmbito da educação infantil."

1.8 - Conforme o art. 40 da Portaria826/2017 são atribuições do Formador Local:
I - ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou polo de formação;
II - planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
III - conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
IV - avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;
V - analisar os relatórios de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;
VI - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;
VII - apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
VIII - identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;
IX - fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre professores, coordenadores, articuladores e escolas, na busca de soluções compartilhadas; e
X - acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações externas nacionais, nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.

- O Formador Local receberá apoio financeiro através de bolsa no valor de R$ 750,00 mensais.

- Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
I - Portaria de nomeação na rede municipal de ensino;
II - Cópia do certificado de formação continuada nos últimos 3(três) anos do PNAIC ou atestado, fornecido pela mantenedora, de atuação reconhecida como alfabetizador (a) ou Coordenador Pedagógico na rede de ensino;
III – Declaração da disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos participantes da formação do PNAIC.

– O resultado da seleção do Formador Local deverá acontecer até 01 (um) dia após a data de encerramento das inscrições

1.12 - Fica eleito a Secretaria Municipal de Educação, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste processo de seleção.

Barros Cassal/RS, 14 de setembro de 2017.

Coordenadora Local
PNAIC/2017

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:ED80D451

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO

Processo Nº 060/2017 – Tomada de Preços Nº 16/2017
Objeto: Execução de obras de substituição do telhado, implantação do PPCI e adequação da rede elétrica no Ginásio Municipal.
Contratado: CONSTRUTORA EDIL LTDA EPP – CNPJ 02.997.358/0001-66
Contrato: nº 114/2017 de 14/09/2017
Valor total: R$ 66.778,63
Prazo de execução: 60 dias a partir da ordem de inicio.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:BF187991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE DATA/PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 10 do mês de Outubro do ano de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a

Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço Global. Objeto: Contrato de Repasse Nº 1032.538-52, Convênio Nº 831656/2016, objetivando contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para construção de quadra poliesportiva coberta, com área de 672,00m², conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Edital disponível a partir de 29/09/2017 no site:
www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:63ADA5C3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 04 do mês de outubro do ano de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço por item. Objeto: Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura Contratação de Empresa para prestar serviços de transporte rodoviário intermunicipal, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata De Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Edital estará disponível a partir de 22/09/2017 no site:
www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 14h00min do dia 03 do mês de Outubro do ano de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Edital disponível a partir de 25/09/2017 no site:
www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:BCE3FA9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 355/2017

PORTARIA Nº 355/2017, de 12 de setembro de 2017.

Prorroga Auxílio-doença.

JURANDIR DA SILVA , Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 29 da Lei Municipal 1774/2006, de 20 de abril de 2006, que restruturou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar Auxílio-doença, ao servidor **JOSÉ VALDIR WEBER DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Contramestre de eletricista, lotado na Secretaria de Obras, a contar de 11 de setembro de 2017 à 11 de março de 2018, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – O servidor não poderá dedicar-se à qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – O servidor deverá retornar ao trabalho em 12 de março de 2018.

Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:0F83240C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 356/2017

PORTARIA Nº 356/2017, de 13 de setembro de 2017.

Revoga Gratificação de Fiscal Ambiental.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a concessão da Gratificação de Fiscal Ambiental, ao Servidor efetivo, ocupante do cargo de agente administrativo auxiliar **JORGE LUIZ MULLER GOMES.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO -RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:9497A78D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 357/2017

PORTARIA Nº 357/2017, de 14 de setembro de 2017.

Concede Auxílio-doença.

Jurandir da Silva, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 29 da Lei Municipal 1774/2006, de 20 de abril de 2006, que restruturou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, a servidora **CONCEIÇÃO DE FÁTIMA CHAVES DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 140, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 08 de setembro de 2017 à 23 de outubro de 2017, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se à qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 24 de outubro de 2017.

Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício, a partir do décimo quinto dia.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:A2890658

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 28/2017. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 28/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 29/09/2017, às 09:30 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 28/2017. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site
www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 15 de setembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:9F8AFAFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 032-2017, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de almoços para a realização de confraternização alusiva ao Dia do Idoso, na data de 23 de setembro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.399/15 e Decreto Executivo nº 3.341/17, a empresa vencedora é o RESTAURANTE CANTINA DI VENETO LTDA ME, CNPJ: 07.023.822/0001-37, no valor de R$41,00 (quarenta e um reais) por refeição, com estimativa de 500 almoços, totalizando o valor de até R$20.50000 (vinte mil e quinhentos reais); que, conforme adjudicação e parecer jurídico em perfeita legalidade, obedecidas em especial os preceitos das Leis Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 2.636/2011.

COTIPORÃ, 15 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:3344F35B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2017

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2017
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para a realização de Planejamento Estratégico de TI(tecnologia da Informação)
VALOR: R$4.750,00
CONTRATADA: LINQ INFORMATICA EIRELLI-ME
CNPJ Nº 05.147.697/0001-41

Cotiporã, 14 de setembro de 2017

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:99E3B482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: RESTAURANTE CANTINA DI VENETO LTDA ME.
CNPJ: 07.023.822/0001-37
OBJETO: o presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de 500 almoços na confraternização alusiva ao Dia do Idoso, na data de 23 de setembro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.399/15 e Decreto Executivo nº 3.341/17.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 032/2017.
PRAZO/VIGÊNCIA: 03/10/2017
VALOR: R$41,00 (quarenta e um reais) por almoço, totalizando o valor de até R$20.50000 (vinte mil e quinhentos reais).

Cotiporã, 15 de setembro de 2017.

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:8CC7A436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/17
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LINQ INFORMATICA EIRELLI-ME
CNPJ Nº 05.147.697/0001-41
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para a realização de Planejamento Estratégico de TI(tecnologia da Informação)
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 065/2017
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 30 dias
VALOR: R$4.750,00

Cotiporã, 14 de setembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:53CC52EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 109/2017

Espécie: Contrato nº 109
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Angela Porth Miranda
Objeto: Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Coxilha.
Valor: R$ 19.897,97
Vigência:05/11/2017
Data de Assinatura: 06/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Angela Maria Porth Miranda

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:945DB9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 110/2017

Espécie: Contrato nº 110
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Coxilha Industria de Fertilizantes e Corretivos Ltda
Objeto: Aquisição de 555 sacas de adubo qimico 05-20-20 (Sacas com 50kg)
Valor: R$ 32.134,50
Vigência:03/11/2017
Data de Assinatura: 05/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Norberto Dallo'Livo

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:264D2483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 111/2017

Espécie: Contrato nº 111
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Natuur Serviços Ambientais
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA AMBIENTAL
Valor: R$ 1.250,00
Vigência:05/09/2018
Data de Assinatura: 05/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Paulo Fortes

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:960B37C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 112/2017

Espécie: Contrato nº 112
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Valor: R$ 12.486,10
Vigência:31/12/2017
Data de Assinatura: 11/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Renata Raquel dos Santos

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:CEABC383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 113/2017

Espécie: Contrato nº 113
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Supermercado Scotta Ltda
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Valor: R$ 65.922,52
Vigência:31/12/2017
Data de Assinatura: 11/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Rubens Scottá

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:0A63AC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 114/2017

Espécie: Contrato nº 114
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Atitude Ambiental Ltda
Objeto: Prestação de serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final do lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde deste Município de Coxilha
Valor: R$ 1.456,60
Vigência:12/09/2018
Data de Assinatura: 12/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Valdemar José Spielmann

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:4880E63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 115/2017

Espécie: Contrato nº 115
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: G. Smolarek Terraplanagem - ME
Objeto: Prestação de serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica.
Valor: R$ 73.500,00
Vigência:12/09/2018
Data de Assinatura: 12/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Genesio Smolarek

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:E3046D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 116/2017

Espécie: Contrato nº 116
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo – Comunidade São João Batista – Coxilha / RS
Objeto: Locação de Imóvel
Valor: R$ 7.200,00
Vigência:31/12/2017
Data de Assinatura: 13/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Mario Angelo Possa

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:B8D23B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 117/2017

Espécie: Contrato nº 117
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Agroambiental
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais na área ambiental.
Valor: R$ 1.650,00
Vigência:01/11/2017
Data de Assinatura: 03/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Cristiano Caron

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:B1CACA92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2017: O município de Crissiumal torna público aos interessados que houve ALTERAÇÃO no Item 01 d*o Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital* em epígrafe, cujo objeto é a *aquisição de emulsão asfáltica RL 1C.* ***Fica alterada a data de recebimento e abertura para o dia 28 de setembro 2017 às 14:00 horas***. O edital alterado e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 15 de setembro de 2017.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9A6DD24E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2017

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, EXONERA, o Servidor Municipal, **ANDERSON CRISTIANO HENDGEN**, CPF nº 020.127.730-10, CI 5092097459/SJS/RS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização, a contar de 13 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:13477359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/2017

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação com base na Lei Municipal nº 1.048, de 17 de dezembro de 2013, NOMEIA, **CARLINHOS BARBOSA**, brasileiro, casado, CI 9037616696/SSP/RS, CPF nº 589.618.600-20, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Secretário, a partir de 13 de setembro de 2017, ficando lotado na Secretaria Municipal de Turismo, com remuneração do Padrão 05 (cinco), do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura de Derrubadas, devendo cumprir as atribuições do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.048/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:2A8E52FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N.º 01/2017

"TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, RS CNPJ: 92411115/0001-97, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR, DENIS BRIDI E A Srª, PATRÍCIA MARIA MANFIO DA ROSA, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL E O TEOR DISPOSTO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.385/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Dois Irmãos das Missões, RS, representado por seu Prefeito Municipal SR. **DENIS BRIDI,** a seguir denominado de CONTRATANTE e a SRª ***PATRÍCIA MARIA MANFIO DA ROSA*** , brasileira, **CPF** n° 010.661.000-71, residente e domiciliada na Vila Arco-Ìres, Município de Erval Seco, identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a clausula Quarta do contrato nº 01/2017, que passará ter a seguinte redação: O prazo de validade do presente contrato fica prorrogado de 17 de setembro de 2017 até 17 de março de 2018, conforme autorização através da Lei Municipal N.º 1.385/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n.º 01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 14 de Setembro de 2017.

DENIS BRIDI
Contratante

_____
Contratado

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:51594125

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N.º 03/2017

"TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, RS CNPJ: 92411115/0001-97, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR, DENIS BRIDI E A Srª,KELEM THIEL FORTES DOS SANTOS, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL E O TEOR DISPOSTO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.382/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Dois Irmãos das Missões, RS, representado por seu Prefeito Municipal SR. **DENIS BRIDI,** a seguir denominado de CONTRATANTE e a SRª ***KELEM THIEL FORTES DOS SANTOS***, brasileira, **CPF** n° 017.473.070-50, residente e domiciliada nesta Cidade, identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a clausula Quarta do contrato nº 03/2017, que passará ter a seguinte redação: O prazo de validade do presente contrato fica prorrogado de 17 de setembro de 2017 até 17 de março de 2018, conforme autorização através da Lei Municipal N.º 1.382/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n.º 03/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 14 de Setembro de 2017

DENIS BRIDI
Contratante

_____
Contratado

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:44F12E61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

O Município de Dois Lajeados torna público para conhecimento de todos os interessados que RETIFICA o Edital em epígrafe quanto ao Capítulo 1 – Do objeto (quanto a descrição dos produtos constantes no Termo de Referência); Capítulo 7 – Dos prazos e recursos (quanto a alteração do item 7.1); e Capítulo 12 – Das dotações orçamentárias (quanto a inclusão de dotação orçamentária). Fica remarcada a data de 03/10/2017, às 09h, para abertura do certame. Edital, retificação e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, n°. 549, no site: www.doislajeados.rs.gov.br dentro do Portal da Transparência ou pelo fone (54) 3471-1122.

Dois Lajeados-RS, 14 de setembro de 2017.

TIAGO GRANDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Denardi
Código Identificador:80BC45FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 066/2017

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 066/2017. DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Anula Processo Licitatório.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e o artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA

Art. 1º - Fica anulado o processo nº 140/2017 edital de modalidade Convite nº 13/2017 para aquisição de peças e serviços de alinhamento do veiculo caçamba placa IQU-9539 por não haver 03(três) propostas válidas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 14 de setembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

ARRI KOCH
Sec Munic Adm Coord Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4FFDF0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017

Contratado: BELLENZIER PNEUS
Objeto: reequilíbrio contratual dos valores do itens 25, 33, 34 e 44.
Valor: R$ 6.831,22 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)

Erval Seco, 14 de setembro de 2017

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Langner Ramos
Código Identificador:075E6E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para CONTRATO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, conforme características e especificações contidas no Edital.
A sessão de lances ocorrerá dia 29 de setembro com início às 09 horas.
Os editais estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Erval Seco, RS, 14 de setembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Langner Ramos
Código Identificador:E0DC0ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme características e especificações contidas no Edital.
A sessão de lances ocorrerá dia 29 de setembro com início às 14 horas.
Os editais estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Erval Seco, RS, 14 de setembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Langner Ramos
Código Identificador:2DD3519F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2017.
OBJETO: Pavimentação com pedras irregulares em trecho da estrada vicinal de acesso a Vila Arco Iris com área total de 2.800m². Data e hora da abertura: as 09:00 horas do dia 02/10/2017. O edital e seus anexos estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das07h30min as 11h30min e das 13:00h as 17:00 horas.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:2ABF5DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 16/2017

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "CARTA CONVITE", do tipo "MENOR PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA E AGRÍCOLA E MÃO DE OBRA PARA AUXILIAR MECÂNICOS DA MUNICIPALIDADE, conforme características e especificações contidas no Edital.
A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá dia 25 de setembro com início às 09 horas.
Os editais estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Erval Seco, RS, 14 de setembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pricila Langner Ramos
Código Identificador:D81541A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 239/2016 – Adendo 1
Inexigibilidade N. 009/2016
Contratada: MATEUS RIPOL BECKER
Objeto: Fica renovada a vigência do credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de outubro de 2017, até 05 de outubro de 2018.
Assinatura: 06 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:5970E3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RECURSO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/17 – PROCESSO 5845/2017
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que a empresa: **ALM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, impetrou recurso administrativo a fim de modificar o julgamento do processo licitatório. O recurso encontra-se nos autos do processo para vista das partes. Os interessados dispõem do prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar suas contrarrazões a partir desta publicação.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:B243A60E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

Procedimento licitatório nº 057/2017. Edital de Pregão Presencial nº 024/2017.
Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Hora máquina para Realização de Terraplanagem para agricultores do Município de Faxinalzinho.

ELSOM JOSÉ PELIN, Pregoeiro Oficial de Faxinalzinho, avocando a presente Decisão, no âmbito do Pregão Presencial N° 024/2017, de objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Hora máquina para Realização de Terraplanagem, determina a SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL N°024/2017, considerando a necessidade de readequação técnica do objeto constante do ato convocatório.

Faxinalzinho, RS, 14 de setembro de 2017.

ELSOM JOSE PELIN,
Pregoeiro.

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:1F4DE075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº024/2017
CONTRATAÇÃO DE HORA MAQUINA

PROCESSO Nº057/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017

A PREFEITURA DE FAXINALZINHO – RS, torna público para os interessados que às **08:30 horas do dia 29 de setembro de 2017**, realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2017, com a finalidade receber propostas e documentos de habilitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços de Horas máquinas com várias tipos de máquinas de forma global, para execução de terraplanagem para construções de aviários, pocilgas, estábulos e pavilhões para armazenamento de grãos e máquinas agrícolas, em projetos de integração, na quantidade de 500 (quinhentas) horas máquinas de cada tipo de equipamento, com subsídio de 100% (cem por cento), até o limite de 30 (trinta) horas por empreendimento, englobando todos os tipos de máquinas necessárias.
Informações das 7:45h às 17:30h , na Prefeitura Municipal, ou pelo fone (54) 3546 1001, ou no portal
www.faxinalzinho.rs.gov.br solicitação do edital
administracao@faxinalzinho.rs.gov.br

Faxinalzinho,14 de setembro de 2017.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:A1F9B2B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 098/2017
Registro de Preços de peças e acessórios originais de primeira linha para manutenção dos veículos e máquinas da frota do Município. Propostas e Documentos serão recebidos em 05/10/2017, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2017
Aquisição de toners e cartuchos. Propostas e Documentos serão recebidos em 29/09/2017, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2017
Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Propostas e Documentos serão recebidos em 02/10/2017, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 102/2017
Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, extração de dados de equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo (Lombada Eletrônica) Totem e equipamentos Furão e OCR a serem instalados no Município. Propostas e Documentos serão recebidos em 03/10/2017, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2017
Registro de Preços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 04/10/2017, às 14h.
CHAMADA PÚBLICA nº 006/2017
Aquisição de gêneros alimentícios – leite em pó e suco de uva – da agricultura familiar para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. Documentos e propostas serão recebidos em 09/10/2017, às 14h.
Editais disponíveis no site do Município:
www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:C555E59A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.072/2017

Concede promoção trienal para a servidora Adriana Huther.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ADRIANA HUTHER,** matrícula n.º 903, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:78C59F79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.073/2017

Concede promoção trienal para a servidora Adriana Machado.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ADRIANA MACHADO,** matrícula n.º 1.404, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C5BA8B83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.074/2017

Concede promoção trienal para a servidora Adriana Pain de Souza.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ADRIANA PAIN DE SOUZA,** matrícula n.º 1.455, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DE904522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.075/2017

Concede promoção trienal para o servidor Airton Cesar Bodh.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **AIRTON CESAR BODH,** matrícula n.º 1.323, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:47E73713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.076/2017

Concede promoção trienal para o servidor Aldemir Antônio Brandão.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALDEMIR ANTONIO BRANDÃO,** matrícula n.º 15-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3043E78D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.077/2017

Concede promoção trienal para a servidora Alessandra Cristina da Silva.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA,** matrícula n.º 1.279-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E0D05F5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.078/2017

Concede promoção trienal para o servidor Alessandro Pedro Diesel.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALESSANDRO PEDRO DIESEL,** matrícula n.º 803, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BB0223EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.079/2017

Concede promoção trienal para o servidor Alexander Bastos Pereira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALEXANDER BASTOS PEREIRA,** matrícula n.º 667-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A3D90CB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.080/2017

Concede promoção trienal para a servidora Alice Beatriz Fleck.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALICE BEATRIZ FLECK,** matrícula n.º 724-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7B0ADB88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.081/2017

Concede promoção trienal para a servidora Alice Vogt da Trindade.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALICE VOGT DA TRINDADE,** matrícula n.º 1.490, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:99262E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.082/2017

Concede promoção trienal para a servidora Aline Maria da Silva.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALINE MARIA DA SILVA,** matrícula n.º 1.338, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DB313BC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.083/2017

Concede promoção trienal para a servidora Aline Pezzini dos Santos Trentin.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALINE PEZZINI DOS SANTOS TRENTIN,** matrícula n.º 1.214-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B79B280E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.084/2017

Concede promoção trienal para a servidora Aline Wilsmann dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALINE WILSMANN DOS SANTOS,** matrícula n.º 1.378, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:591F54C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.085/2017

Concede promoção trienal para o servidor Alipio Lampert.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALIPIO LAMPERT,** matrícula n.º 21, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:53926894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.086/2017

Concede promoção trienal para a servidora Alisangela da Silva.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALISANGELA DA SILVA,** matrícula n.º 1.492, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BE83C9AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.087/2017

Concede promoção trienal para a servidora Amanda Webber.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **AMANDA WEBBER,** matrícula n.º 1.488, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:155CF923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.088/2017

Concede promoção trienal para a servidora Ambrozina Portella Ponsoni.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **AMBROZINA PORTELLA PONSONI,** matrícula n.º 747-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:0B7C39B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.089/2017

Concede promoção trienal para a servidora Ana Paula Formentini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANA PAULA FORMENTINI,** matrícula n.º 1.518, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C3F1ABD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.090/2017

Concede promoção trienal para o servidor Anderlei Abdair Klein.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANDERLEI ABDAIR KLEIN,** matrícula n.º 835, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9514C1C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.091/2017

Concede promoção trienal para o servidor André Carlos Werner.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANDRÉ CARLOS WERNER,** matrícula n.º 799, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:136614FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.092/2017

Concede promoção trienal para o servidor André Oliveira Ferreira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANDRÉ OLIVEIRA FERREIRA,** matrícula n.º 1.003, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2A8BAB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.093/2017

Concede promoção trienal para a servidora Andréa Gomes Bender.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANDRÉA GOMES BENDER,** matrícula n.º 415-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:826FB77A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.094/2017

Concede promoção trienal para a servidora Andréa Lorete Scapini Franken.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANDRÉA LORETE SCAPINI FRANKEN,** matrícula n.º 1.360, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:81974B61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.095/2017

Concede promoção trienal para a servidora Andréa Floss.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANDRÉA FLOSS,** matrícula n.º 729-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:52B1C10F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.096/2017

Concede promoção trienal para a servidora Andréa Maria Henkes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANDRÉA MARIA HENKES,** matrícula n.º 1.491, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C5EC331E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.097/2017

Concede promoção trienal para a servidora Andrea Regina Lemos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANDRÉA REGINA LEMOS,** matrícula n.º 1.503, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:636C261F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.098/2017

Concede promoção trienal para a servidora Anelise Maldaner.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANELISE MALDANER,** matrícula n.º 1.430, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:68EEBD08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.099/2017

Concede promoção trienal para a servidora Anelise Maria Fleck.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANELISE MARIA FLECK,** matrícula n.º 1.495, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1BFEE48D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.100/2017

Concede promoção trienal para a servidora Angelica Luft de Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANGELICA LUFT DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 1.088, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:15B0355A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.101/2017

Concede promoção trienal para o servidor Antonio Sergio de O. Ferraz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO SERGIO DE O. FERRAZ,** matrícula n.º 40-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C1843DC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.102/2017

Concede promoção trienal para a servidora Camila dos Santos Antes da Luz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CAMILA DOSO SANTOS ANTES DA LUZ,** matrícula n.º 1.522, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B1436BCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.103/2017

Concede promoção trienal para a servidora Camila Kerner Leal Scapini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CAMILA KERNER LEAL SCAPINI,** matrícula n.º 1.521, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:41F1654B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.104/2017

Concede promoção trienal para a servidora Camila Maria Marx Petry.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CAMILA MARIA MARX PETRY,** matrícula n.º 1.361, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3B7659C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.105/2017

Concede promoção trienal para a servidora Carla de Medeiros de Moura.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **CARLA DE MEDEIROS DE MOURA,** matrícula n.º 1.424, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9824AD91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 116/2.017

Contratado: CISAL CONSTRUÇÕES LTDA. – **Objeto**: contratação de empresa para continuação da execução de projeto para revitalização da Av. Beria Mar – Fase C. – **Valor:** R$ 194.117,95. – **Vigência:** Cinco (05) meses – Dispensa nº 11/2.017. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8544/8546, e-mail
licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 15 de Setembro de 2.017.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Jovino Fortunato Ferraz
Código Identificador:A6857154

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 89/2017

PROCESSO 210/2017- EDITAL 96/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE TOLDO, PORTA DE VIDRO E MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Obras e Viação**,** as empresas : BARICHELLO COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 10.614.770/0001-88 no valor de R$ 2.003,08 (dois mil e três reais e oito centavos) a empresa TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 09.606.109/0001-41 no valor de R$ 851,40, (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) a empresa LD OLIVEIRA E SCHREIBER, CNPJ 26.471.315/0001-00 no valor de R$ 582,21 (quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) e a empresa VANESSA PAULA PERKOSKI DE CASTRO-ME, CNPJ 28.184.386/0001-58 no valor de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site
www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 14 de setembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:FDE627E9

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 100/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 109/2017 – PROCESSO 232/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE TINTAS PARA PINTURA EM TELA E PINCÉIS, para a Secretaria de Assistência Social, **às 9 horas do dia 29 de setembro do ano de 2017**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**

Editais e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site
www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 14 de setembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:D245910A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO

O **MUNICIPIO DE IRAÍ/RS** torna público que às 9:00 horas do **dia 26 de setembro de 2017,** nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de veículos conforme o **Edital de Leilão nº 01/2017**. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente no setor de licitações ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou
www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:979422FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO

O **MUNICIPIO DE IRAÍ/RS** torna público que às 14:00 horas do **dia 26 de setembro de 2017,** nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de terras (bens imóveis) de propriedade do município, conforme o **Edital de Leilão nº 02/2017**. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente no setor de licitações ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou
www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:05934487

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

CHAMADA PÚBLICA

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Chamada Pública nº 02/2017, Processo Administrativo nº 76/2017, conforme informações abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar.

Contratado: ROSA MARIA MONTANES
CPF: 792.187.920-91

Contratado: JUAREZ FRANCISCO SCHNEIDER LUGOCH
CPF: 892.789.920-20

Contratado: ROMEU DOS SANTOS SILVA
CPF: 005.149.040-46

Homologação: 11/09/2017

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:7053C3A5

SEC.DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 28/2017, Processo Administrativo nº 78.2017, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de seguro para veículos da frota municipal.

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Homologação: 04/09/2017

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:416BFB4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 093/2017

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que seu cargo lhe confere e considerando o artigo 1º. Lei Municipal nº. 1288/2017, de 13 de setembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial até o valor de R$ 102.115,12 (cento e dois mil cento e quinze reais com doze centavos), para a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gatos não Computáveis – Fonte Estadual
Classificação: 10.301.0034.1.087 – CP 2013/2014 AQU. DE EQUIPAMENTOS - UBS
Recurso: 4273 – AQUISICAO EQUIPAMENTOS P/ UBS –CP 13/14
Conta da Despesa:
3.4.4.90.52.00.00 – 2508 –Equipamentos e Material Permanente .....R$ 2.631,58
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gatos não Computáveis – Fonte Estadual
Classificação: 10.301.0034.1.088 – CP 2011/2012 – REFORMA DE U B S
Recurso: 4277 – REFORMA DE UBS - CONSULTA POPULAR 11/12
Conta da Despesa:
3.4.4.90.51.00.00 – 2509 –Obras e Instalações .....R$ 24.741,77
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gatos não Computáveis – Fonte Estadual
Classificação: 10.301.0034.1.089 – CP 2013/2014 - AQUISICAO DE VEICULO LEVE
Recurso: 4267 – PSF - AQUISICAO DE VEICULOS - CP 13/14
Conta da Despesa:
3.4.4.90.52.00.00 – 2494 –Equipamentos e Material Permanente .....R$ 50.000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gatos não Computáveis – Fonte Estadual
Classificação: 10.301.0034.1.090 – CP 2011/2012 - AMPLIACAO DE U B S
Recurso: 4271 – AMPLIACAO DE UBS - CP 2011/2012
Conta da Despesa:
3.4.4.90.51.00.00 – 2494 – Obras e Instalações.....R$ 24.741,77
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: .....R$ 102.115,12

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de **Consulta Popular:**

- Consulta Popular 2013/2014 – Aquisição de Equipamentos para UBS Processo Origem 10444/14-5 - Memorando 573 .....R$ 2.631,58
- Consulta Popular 2011/2012 – Reforma de UBS Processo Origem 8802/13-9 - Memorando 297 .....R$ 24.741,77
- Consulta Popular 2013/2014 – Aquisição de Um Veículo Leve Origem 10449/14-9 - Memorando 986 .....R$ 50.000,00
- Consulta Popular 2011/2012 – Ampliação de UBS Processo Origem 8802/13-9 - Memorando 297 .....R$ 24.741,77
TOTAL RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL .. R$ 102.115,12

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, Aos 13 de setembro de 2017

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

13/09/2017

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Resp. Pelo Expediente da Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:7233D1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1.288/2017

AUTORIZA O MUNICIPIO DE IVORÁ A ABRIR CREDITO ESPECIAL POR AUXILIOS E CONVENIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,
LEI:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial até o valor de R$ 102.115,12 (cento e dois mil cento e quinze reais com doze centavos), para a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gatos não Computáveis – Fonte Estadual
Classificação: 10.301.0034.1.087 – CP 2013/2014 AQU. DE EQUIPAMENTOS - UBS
Recurso: 4273 – AQUISICAO EQUIPAMENTOS P/ UBS –CP 13/14
Conta da Despesa:
3.4.4.90.52.00.00 – 2508 –Equipamentos e Material Permanente .....R$ 2.631,58
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gatos não Computáveis – Fonte Estadual
Classificação: 10.301.0034.1.088 – CP 2011/2012 – REFORMA DE U B S
Recurso: 4277 – REFORMA DE UBS - CONSULTA POPULAR 11/12
Conta da Despesa:
3.4.4.90.51.00.00 – 2509 –Obras e Instalações .....R$ 24.741,77
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gatos não Computáveis – Fonte Estadual
Classificação: 10.301.0034.1.089 – CP 2013/2014 - AQUISICAO DE VEICULO LEVE
Recurso: 4267 – PSF - AQUISICAO DE VEICULOS - CP 13/14
Conta da Despesa:
3.4.4.90.52.00.00 – 2494 –Equipamentos e Material Permanente .....R$ 50.000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gatos não Computáveis – Fonte Estadual
Classificação: 10.301.0034.1.090 – CP 2011/2012 - AMPLIACAO DE U B S
Recurso: 4271 – AMPLIACAO DE UBS - CP 2011/2012
Conta da Despesa:
3.4.4.90.51.00.00 – 2494 – Obras e Instalações.....R$ 24.741,77
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: .....R$ 102.115,12

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de **Consulta Popular:**
- Consulta Popular 2013/2014 – Aquisição de Equipamentos para UBS Processo Origem 10444/14-5 - Memorando 573 .....R$ 2.631,58
- Consulta Popular 2011/2012 – Reforma de UBS Processo Origem 8802/13-9 - Memorando 297 .....R$ 24.741,77
- Consulta Popular 2013/2014 – Aquisição de Um Veículo Leve Origem 10449/14-9 - Memorando 986 .....R$ 50.000,00
- Consulta Popular 2011/2012 – Ampliação de UBS Processo Origem 8802/13-9 - Memorando 297 .....R$ 24.741,77
TOTAL RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL .. R$ 102.115,12

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, Aos 13 de setembro de 2017

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

13/09/2017

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Resp. Pelo Expediente da Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:87259651

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail:
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

Publicação do despacho
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo n° 51/2017, reconhece a inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput" do art. 25, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma para a contratação dos serviços de internet, com fornecimento de material/equipamentos, contendo: ANTENA UBIQUITI POWERBEAM M5 400MHZ; LINK 10.MB, 1 SUPORTE 4 PATAS; 20 MTS DE CABO UTP; 1POE 24V; 4 CONECTORES RJ 45 (todos os equipamentos em comodato), da empresa ADD Tecnologia Ltda, CNPJ 26.344.375/0001-62, no valor mensal de R$ 1.750,00.

Jacutinga-RS, 14 de setembro de 2017.

AVELINO RICARDO MENEGAZ,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:26651008

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3334/2017 - ANDERSON LIRA - ME- CNPJ 23.882.093/0001-20, Objeto: Serviços técnicos para elaboração de projeto e regularização de cascalheiras., Valor Total: R$ 7.885,00 Vigência- 26 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 5 meses , Assinatura 26 de Julho de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:1E33083C

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3335/2017 - RE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI - ME- CNPJ 22.822.253/0001-83, Objeto:Pintura interna e externa na parte superior do Centro Esportivo Municipal., Valor Total: R$ 2.000,00 Vigência- 4 de Agosto de 2017 a 31 de Agosto de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 4 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:4B6CAA8F

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3336/2017 - A J ROSSETTO PRODUÇÕES - ME- CNPJ 19.941.415/0001-98, Pregão Presencial 15/2017, Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços profissionais, junto às Secretarias de Assistência Social e Educação., Valor Mensal: R$2.016,00, Valor Total: R$ 8.064,00 Vigência- 14 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 14 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:768E8BEB

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3337/2017 - H E S CONSULTORIA EM SAUDE LTDA ME- CNPJ 26.855.111/0001-73, Pregão Presencial 15/2017, Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços profissionais, junto às Secretarias de Assistência Social e Educação., Valor Mensal: R$572,80, Valor Total: R$ 2.291,20 Vigência- 14 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 14 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:B869AFDB

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3338/2017 - MENIN COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA ME- CNPJ 03.958.281/0001-88, Pregão Presencial 15/2017, Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços profissionais, junto às Secretarias de Assistência Social e Educação., Valor Mensal: R$704,00, Valor Total: R$ 2.816,00 Vigência- 14 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 14 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:B4E208DF

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3339/2017 - MARCOS GABRIEL TOMAZINI- CPF 021.320.090-23, Objeto:Extração de cascalho para uso nas estradas vicinais., Valor Total: R$ 3.700,00 Vigência- 16 de Agosto de 2017 a 15 de Agosto de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 16 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:9F9D1CF6

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3340/2017 - CONCRETOS BASSO LTDA- CNPJ 05.893.163/0001-64, Pregão Presencial 21/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, Valor Total: R$ 80.277,00 Vigência- 22 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 22 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:57269C9E

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3341/2017 - JANDIR DE RÉ- CPF 671.168.920-87, Chamada Pública - PNAE 1/2017, Objeto:CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - 2º SEMESTRE, Valor Total: R$ 1.325,20 Vigência- 22 de Agosto de 2017 a 22 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 22 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:7130374C

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 33341/2017 - ENTAAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA- CNPJ 12.305.407/0001-06, Pregão Presencial 20/2017, Objeto:Registro de Preços para Contratação de Empresa para prestar serviços técnicos especializados, com fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de água potável para o consumo humano nos poços artesianos da área urbana e rural do município de Jacutinga/RS. Observações anexas., Valor Mensal: R$460,00, Valor Total: R$ 5.520,00 Vigência- 3 de Agosto de 2017 a 2 de Agosto de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 3 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:5424C2ED

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3342/2017 - NADIA TEREZINHA VANIN DEMBOSKI- CPF 997.052.490-91, Chamada Pública - PNAE 1/2017, Objeto:CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - 2º SEMESTRE, Valor Total: R$ 7.536,80 Vigência- 22 de Agosto de 2017 a 22 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 22 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:266CFE51

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3343/2017 - COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILI- CNPJ 15.388.008/0001-44, Chamada Pública - PNAE 1/2017, Objeto:CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - 2º SEMESTRE, Valor Total: R$ 7.419,80 Vigência- 22 de Agosto de 2017 a 22 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 22 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:62DDB427

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3344/2017 - BEATRIZ RISSON- CPF 927.509.400-44, Chamada Pública - PNAE 1/2017, Objeto:CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - 2º SEMESTRE, Valor Total: R$ 342,00 Vigência- 22 de Agosto de 2017 a 22 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 22 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:D6B3863B

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3346/2017 - HPR INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA- CNPJ 94.993.250/0001-13, Pregão Presencial 23/2017, Objeto:Contratação de empresa para fornecimento, locação e manutenção de sistema de informática para a Assistência Social., Valor Mensal: R$319,00, Valor Total: R$ 1.276,00 Vigência- 31 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 31 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:FB147093

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3347/2017 - ALTERNATIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTR. LTDA- CNPJ 05.777.171/0001-45, Tomada de Preços 7/2017, Objeto:Aquisição de material para pintua do Ginásio de Esportes, Valor Total: R$ 197,76 Vigência- 4 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 3 meses , Assinatura 4 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:DB51CAEE

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3347/2017 - ALTERNATIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTR. LTDA- CNPJ 05.777.171/0001-45, Tomada de Preços 7/2017, Objeto:Aquisição de material para pintua do Ginásio de Esportes, Valor Total: R$ 197,76 Vigência- 4 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 3 meses , Assinatura 4 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:74AC75BB

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3348/2017 - ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA- CNPJ 08.377.462/0001-34, Tomada de Preços 7/2017, Objeto:Aquisição de material para pintua do Ginásio de Esportes, Valor Total: R$ 13.200,00 Vigência- 4 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 3 meses , Assinatura 4 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:FC8CDFB3

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3349/2017 - GUSTAVO ZORTEA - EPP- CNPJ 02.013.755/0001-56, Tomada de Preços 7/2017, Objeto:Aquisição de material para pintua do Ginásio de Esportes, Valor Total: R$ 505,00 Vigência- 4 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 3 meses , Assinatura 4 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:8AF64ED1

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3350/2017 - MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 07.734.903/0001-45, Tomada de Preços 5/2017, Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B, conforme anexos., Valor Total: R$ 35.986,25 Vigência- 12 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 4 meses , Assinatura 12 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:DCADC94C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 28/09/2017 às 14h, processo licitatório nº 939/2017 modalidade pregão presencial nº 024/2017. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de setembro de 2017.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:6823BFEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS 07/2017

DESPACHO
Processo Administrativo 81/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, Luiz Carlos Panosso, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o disposto nos Pareceres Administrativos do dia 12 Setembro de 2017;
Considerando o disposto na Ata de Reunião do dia 13 de Setembro de 2017;
Considerando a observância da legislação pertinente e dos princípios constitucionais, bem como todos os fatos apresentados no decorrer do processo, bem como documentação apresentada.
Resolve:
Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela Empresa *Benfatto Pré Fabricados Ltda EPP.*
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *DP Construtora e Incorporadora Ltda ME*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *Candoli Construções Ltda EPP*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *VAP Construtora Ltda ME,* a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *VB Engenharia Ltda EPP*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *Construtora Marion Ltda ME*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório.
Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa *Visale Construções e Serviços Ltda EPP*, a fim de possibilitar a participação desta nas próximas fases do processo licitatório

Agendar nova data e convocar os licitantes para a continuidade dos procedimentos, que ocorrerá dia 25 de setembro de 2017, as 09:00 horas.

Dê-se ciência aos interessados.
Cumpra-se.
Publique-se.

Palmitinho/RS, 13 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:6FE8A9E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO Nº 013/2017

Termo Aditivo n° 02/2017. Contrato administrativo n° 013/2017. Contrato: ADALGIR BAGGIO - ME. Objeto: Reequilibrio Econômico-Financeiro, a alteração passou para o valor de R$ 3,14 por Litro do Óleo Diesel Comum. Processo: Pregão Presencial n° 01/2017.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:E6F9291A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO Nº 014/2017

Termo Aditivo n° 02/2017. Contrato administrativo n° 014/2017. Contrato: S.S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL S.A. Objeto: Reequilibrio Econômico-Financeiro, a alteração passou para o valor de R$ 3,27 por Litro do Óleo Diesel S10 e o valor de R$ 4,17 por Litro da Gasolina Comum. Processo: Pregão Presencial n° 01/2017.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:32F327E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1334/2017

CONTRATANTE: MunICÍPIO de Piratini
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1334/2017
FUNDAMENTO LEGAL: INC. II, ART. 24, LEI Nº 8.666/1993
OBJETO: CONTRATO DE SEGURO VEICULAR.
INÍCIO: 14/09/2017 - **TÉRMINO**: 14/09/2018 – **VALOR**: R$ 1.436,40 (MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
CONTRATADA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS **CNPJ**: 01.356.570/0001-81
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2017

Piratini, 14 de SETEMBRO de 2017.

LIDIANE PINHEIRO PEIXOTO
Membro da CJL

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:E9A469A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Onde se lê: Pregão Presencial 10/2017. Leia-se: Pregão Presencial 10/2017 para Registro de Preços. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no termo de publicação.

Porto Lucena (RS), 14 de setembro de 2017.

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:BEEBB0D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 667/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **13.09.2017 a 19.09.2017, 07** (sete) dias**,** à Servidora **SANDRA TEIXEIRA DE MELO,** Matrícula 2852-5, Técnico em Enfermagem, Classe A, Padrão 21, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A3E79041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 668/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a requisição de Documentos e ou Informações nº 25401/2017 do Processo nº 003912-0200/15-0, **RETIFICA** a Portaria nº 330/2015, que passa a ter a seguinte redação: **ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", combinado com os parágrafos 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **CONCEDE** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE a contar de 19/03/2015, à servidora Ana Valderez Dorneles de Oliveira, CPF: 664.845.290-00, matricula 1329-3, cargo de Professora Municipal, Nível 1, Classe A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos proporcionais a 5.446/10.950 no valor de R$ 523,17 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei federal nº 10.887, de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada pelo FUNPREV.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5D96AAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.844 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Concede autorização para execução do Serviço de Interesse Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel-Táxi, no Município de Santana da Boa Vista - RS.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Lei 2.770 de 29 de Dezembro de 2015, e Concorrência Pública 001/2017, homologada em 04/09/2017.

DECRETA:
Art. 1º - É concedida autorização para execução do Serviço de Interesse Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel-Táxi, no Município de Santana da Boa Vista – RS, com base na Lei 2.770 de 29 de dezembro de 2015 e cumpridos todos os requisitos nela contidos a:
MARCOS GOES PAVANATTO, Inscrição Municipal nº 552370, Veículo VOLKSWAGEN - Voyage, Placa: IVM 4396 – Motorista Auxiliar: MAILSON LOPES DE OLIVEIRA, RG nº 4088977618 SJS/II RS, CPF: 019.231.250-28 - CNH registro nº 041247329860, categoria AD.
Art. 2º - O prazo de concessão é de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período, desde que satisfeitos todos os requisitos da Lei 2.770/2015.
Art. 3º - O presente Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:6B5C0881

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATO

- Extrato do Contrato 149/2017 – Processo de Inexigibilidade –
Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria, manutenção, treinamento e suporte técnico dos relógios pontos;
Contratada: Claudinei A. Hasse e Cia Ltda – ME;
Valor; R$ 740,00;
Prazo: 12 meses a contar da assinatura.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:CCB04523

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Extrato do Termo de Credenciamento 17/2017 do Edital de Chamamento Público 56/2013.

Objeto: Prestação de Serviços de Exames especializados;
Credenciado: Laboratório de Analises Clinicas Missões Ltda;
Prazo: 12 meses a contar de 04/09/2017;
Valores conforme anexos do edital.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:4F6D0E67

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 301/2016 da Concorrência 14/2016.

Objeto: Supressão de Serviços;
Contratada; BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA;
Valor da Supressão: R$ 82,92.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:8D4122FB

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 135/2014 da Dispensa de Licitação 11/2014.

Objeto: Prorrogação de Prazo e Reajuste;
Contratada: CASA DE REPOUSO BEM VIVER;
Prazo: 12 meses a contar de 17/06/2017;
Valor Reajustado: R$ 894,78.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:8140F3BC

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 5º Aditivo ao Contrato 154/2014 do Pregão Presencial 53/2014

Objeto: Prorrogação de Prazo;
Contratada: Potefort Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda;
prazo: 12 meses a contar de 30/07/2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:F2036E73

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 6º Aditivo ao Contrato 67/2012 do Pregão Presencial 14/2012.

Objeto: Prorrogação de Prazo;
Contratada: Shelter Sistemas Eletronicos e Serviços Ltda – EPP;
Prazo: 90 dias a contar de 07/06/2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:3094F824

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2017, (Processo Administrativo nº 149/2017). Objeto: Aquisição de tubos de concreto e óleo diesel necessários às recuperações emergenciais de pontes e pontilhões, danificados pelas fortes chuvas que atingiram o nosso Município, que resultou na decretação de situação de emergência, através do Decreto Executivo nº 3.839, de 03/05/2017 e Decreto Executivo nº 3.845 de 31/05/2017, que declarou o agravamento da situação, com recursos liberados pelo Ministério da Integração Nacional, através da Nota de Empenho nº 2017NE000195 (Proc.59052.000522/2017-03). **Base Legal**: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Fornecedores**: Panasel Artefatos de Cimento Eireli – EPP (CNPJ: 00.152.379/0001-55) e Eliseia Marines Neis – EPP (CNPJ: 06.351.497/0001-79). **Valor Total**: R$ 6.896,60. Os preços encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto/RS, 14 de setembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3AA22BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Naldo Wiegert, no uso de suas atribuições legais, torna público, que foi anulada, com base no Art. 49, da Lei nº 8666/93, a Tomada de Preços **nº 007/2017, de 04/09/2017**, destinado à contratação para fornecimento de equipamentos de ginástica para duas (02) academias ao "ar livre", incluindo o fornecimento de materiais e serviços necessários à instalação de uma (01) junto ao Bairro Glória e uma (01) junto à localidade de São Valentim, interior do Município, conforme projeto técnico, com recursos do Contrato de Repasse nº 807026/2014, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Augusto-RS.

Santo Augusto-RS, 14 de setembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C37372B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência n° 004/2017 (Processo Administrativo n° 129/2017). **Tipo:** Menor Preço Global por Lote. **Objeto:** Contratação para execução de obras e instalações complementares junto ao imóvel pertencente ao Município, cedido e utilizado pela Associação Hospitalar Bom Pastor para atividade hospitalar, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico. **Empresa vencedora:** G. BONAFÉ – EPP, CNPJ nº 18.900.525/0001-49. **Valor Global por Lote: Lote 01 -** R$ 117.121,98 e **Lote 05** – R$ 44.876,15. Não houve cotação para os Lotes 02, 03, 04 e 06.

Santo Augusto-RS, 14/09/2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:A2BE56A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a nomeação da aprovada abaixo para o provimento de cargo público efetivo, referente ao **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2016** de 08 de janeiro de 2016, resultado final homologado pelo Edital nº 008/2016, publicado em 02 de junho de 2016, e prorrogado pelo Edital nº 002/2017 publicado em 22 de maio de 2017.

NOMEIA Isaura Aparecida Ferrazza Gonzatto para o cargo de Professor II classificada em 3º lugar;

A Portaria de Nomeação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 15 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:E5B9105A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO

Pregão Presencial nº 052/2017 – aquisição de um servidor de dados para a Secretaria Municipal de Saúde. Fica **anulado** o presente edital tendo em vista ao objeto da licitação estar direcionado a determinada marca, conforme despacho da Procuradoria Jurídica do Município nos autos do pregão. Assim, novo processo será elaborado.

São Gabriel, 14 de setembro de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:D3AD8F7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 088/2017

Contrato 088/2017 - Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais do ramo de informática, com a instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de

sistema de gestão pública municipal para as unidades gestoras – Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polêsine/RS - **Processo** n° 1013/2017, **Pregão Presencial** 13/2017 **- Contratado:** Dueto Tecnologia Ltda – **Valor total pela Implantação dos módulos:** R$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais); **Valor Mensal da Locação:** R$ 10.557,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) mensais, Valor Total da Locação: 125.869,00 (cento e vinte cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais) **- Vigência:** 12 (doze) meses a contar de 08/09/2017

São João do Polêsine, RS, 14 de setembro de 2017.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:BD522FA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 41/2017 - SRP - MATERIAIS DESCARTÁVEIS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2017**, Menor Preço por Lote, SRP **- OBJETO:** sistema de registro de preços para aquisição futura de materiais descartáveis. **DATA DE ABERTURA:** 29 de setembro de 2017 às 10h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:9EE1DE1E

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 42/2017 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 42/2017** - Maior Lance ou Oferta **- OBJETO:** contratação de serviço especializado de laboratório de patologia, na área de anatomia patológica e citologia. **DATA DE ABERTURA:** 29 de setembro de 2017 às 14h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:C31EA12B

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 43/2017 - SRP - PURIFICADOR DE ÁGUA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2017**, Menor Preço por Lote, SRP **- OBJETO:** aquisição futura de purificador de água de coluna com tripla filtragem, purificador de água sob pia e refil para purificador de água. **DATA DE ABERTURA:** 02 de outubro de 2017 às 10h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:62A43BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO CR 03/2017 - MINHA CASA MINHA VIDA APARTAMENTOS RELANÇAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está RELANÇADO o **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 03/2017 - OBJETO**: Chamada Pública para seleção e credenciamento de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida na Faixa 1,5 (renda de até R$ 2.600,00 reais) e Faixa 2 (renda até R$ 4.000,00), cuja tipologia seja composta por edifícios de apartamentos, para atendimento de demanda da Prefeitura Municipal de São Leopoldo. **DATA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:** 04 de outubro de 2017, às 14h. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:B36FE6F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 28/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 47/2015
CONTRATADO: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.**,** CNPJ: 02.095.393/0001-90.
DO OBJETO: Objetivo a rescisão do Contrato n°28/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 47/2015 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de merendeiras nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, com fornecimento de mão de obra, uniformes e materiais de limpeza para 100 (cem) postos.
DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, dá-se por finalizado o Contrato por pelo não cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme artigo 78, I e 79, I e Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato.
DATA: 18/08/2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:4EF722B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 01/2017

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 37/2016
CONTRATADO: JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ: 02.095.393/0001-90

DO OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e serviços gerais, para 201 (duzentos e um) postos de serviços em escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, NAPPI, Polo EAD, Projeto Canoagem, Central de Matrículas e Conselho Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para conservação, limpeza e higienização.
DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, dá-se por finalizado o Contrato por pelo não cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme artigo 78, I e 79, I e Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato.
DATA: 18/08/2017

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:283082F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO 94/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2017
CONTRATADO: BM ELETROMECÂNICA LTDA ME**,** CNPJ: nº 02.056.727/0001-16.
OBJETO: Contratação de empresa visando fornecimento de mão-de-obra e peças de reposição para manutenção da frota de viaturas de emergência da Guarda Civil Municipal.
PRAZO: O prazo de vigência para esta contratação será de **12 (doze) meses,** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
VALOR: **Lote 01** é de R$ 37.304,40, **Lote 02** é de R$ 9.360,00, **Lote 03** é de **R$ 9.600,00.**
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, destinados ao **15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública. 04 - Diretoria Administrativa.** 15.04.06.122.0013.**2225** – Manutenção das Viaturas da GCM. 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – **1266** – Materiais de Consumo. 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – **1267** – Materiais de Consumo. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – **1268** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – **1269** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública. 08 - Diretoria da Guarda Civil Municipal.** 15.08.06.122.0013. **2180** – Manutenção da Guarda Civil Municipal. 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – **1358** – Materiais de Consumo. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – **1359** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 15.08.06.122.0013.**1072** – Reaparelhamento do Policiamento e Fiscalização de Trânsito. 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – **1361** – Materiais de Consumo. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – **1362** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2017

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:1AFD6A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017 - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017 -** Melhor Técnica e Preço **OBJETO:** contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviço publicitário para a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE e Fundação Hospital Centenário – FHC na sua linha de ação comunicacional denominada contínua e/ou institucional, estabelecida pelo parâmetro de comunicação integrada. **DATA DE ABERTURA**: 31 de outubro de 2017 às 10h30min. O **edital** está disponível no endereço
http://www.saoleopoldo.rs.gov.br

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:9F1DFC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2017 - SRP - MASSA ASFÁLTICA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 27/2017 –** Menor Preço Por Lote, SRP **– OBJETO:** aquisição futura de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio. **DATA DE ABERTURA:** 02 de outubro de 2017, às 14h. O edital está disponível no endereço
http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:A6839907

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2017 - SERVIÇOS DE MOTOBOY

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação **exclusiva para ME/EPP** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017 –** Menor Preço Global **- OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos diversos, diariamente, disponibilizando estrutura própria, de forma a atender as necessidades do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, dentro e fora do âmbito de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 29 de setembro 2017, às 9h. O edital está disponível no endereço
http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:5E76E96A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitações destinadas exclusivamente às beneficiárias da LC nº 123/2006

Pregão Eletrônico nº 35/2017 (Registro de Preços)
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de próteses dentárias, abertura: 29/09/2017, às 10 horas.

Pregão Eletrônico nº 36/2017 (Registro de Preços)
Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene, abertura: 02/10/2017, às 10 horas.

Pregão Eletrônico nº 37/2017
Objeto: aquisição de mobiliários para escolas municipais, abertura: 03/10/2017, às 10 horas.

Pregão Eletrônico nº 38/2017 (Registro de Preços)
Objeto: aquisição de lâminas, parafusos para lâminas com porcas e arruelas de pressão para patrol, abertura: 04/10/2017, às 10 horas.

Os editais encontram-se à disposição no endereço eletrônico
www.bllcompras.org.br e
www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 14 de setembro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:BA1422CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017
Abertura: 09h00min do dia 02 de Outubro de 2017 **Tipo:** GLOBAL **Objeto:** EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MUNDO NOVO, tudo conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

Taquara, 14 de Setembro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:A11452A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA V DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 – CANCELAMENTO DE ITEM.

EXTRATO DA ATA V DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 – CANCELAMENTO DE ITEM. (aquisição de material hospitalar e ambulatorial para uso na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no SAMU e nos Postos de Saúde do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: **MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP**. Item cancelado: nº 14.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:2A8572CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2017. (aquisição de materiais destinados a oficinas de embelezamento a serem desenvolvidas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e Centro de Convivência). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME:** - **Item nº 02:** Quantidade:20, Valor unitário: R$ 27,50; - **Item nº 06:** Quantidade: 18, Valor unitário: R$ 14,80;- **Item nº 07:** Quantidade: 18, Valor unitário: R$ 14,80; - **Item nº 08:** Quantidade: 22, Valor unitário: R$ 17,00; - **Item nº 11:** Quantidade: 10, Valor unitário: R$ 28,00; - **Item nº 18:** Quantidade: 05, Valor unitário: R$ 24,00; - **Item nº 19:** Quantidade: 120, Valor unitário: R$ 5,40; - **Item nº 20:** Quantidade: 20, Valor unitário: R$ 5,40; - **Item nº 21:** Quantidade: 50, Valor unitário: R$ 5,20; - **Item nº 22:** Quantidade: 20, Valor unitário: R$ 6,20; - **Item nº 23:** Quantidade: 60, Valor unitário: R$ 5,50; - **Item nº 24:** Quantidade: 50, Valor unitário: R$ 5,50; - **Item nº 25:** Quantidade: 10, Valor unitário: R$ 5,50; - **Item nº 26:** Quantidade: 20, Valor unitário: R$ 4,40; - **Item nº 27:** Quantidade: 20, Valor unitário: R$ 6,20; - **Item nº 28:** Quantidade: 10, Valor unitário: R$ 6,20; - **Item nº 29:** Quantidade: 25, Valor unitário: R$ 5,40; - **Item nº 30:** Quantidade: 25, Valor unitário: R$ 5,40; - **Item nº 31:** Quantidade: 20, Valor unitário: R$ 5,40; - **Item nº 32:** Quantidade: 20, Valor unitário: R$ 6,20; - **Item nº 34:** Quantidade: 100, Valor unitário: R$ 14,90; - **Item nº 36:** Quantidade: 05, Valor unitário: R$ 16,50; - **Item nº 37:** Quantidade: 15, Valor unitário: R$ 13,20; - **Item nº 40:** Quantidade: 05, Valor unitário: R$ 27,00; - **Item nº 41:** Quantidade: 02, Valor unitário: R$ 27,00; - **Item nº 42:** Quantidade: 05, Valor unitário: R$ 27,00; - **Item nº 43:** Quantidade: 05, Valor unitário: R$ 9,40; - **Item nº 47:** Quantidade: 20, Valor unitário: R$ 25,80; * **SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA - ME:** - **Item nº 01:** Quantidade:10, Valor unitário: R$ 49,50; - **Item nº 03:** Quantidade: 04, Valor unitário: R$ 26,90; - **Item nº 04:** Quantidade:01, Valor unitário: R$ 26,90; - **Item nº 05:** Quantidade:04, Valor unitário: R$ 26,90; - **Item nº 09:** Quantidade:09, Valor unitário: R$ 24,00; - **Item nº 10:** Quantidade:05, Valor unitário: R$ 16,00; - **Item nº 12:** Quantidade:15, Valor unitário: R$ 28,30; - **Item nº 13:** Quantidade:04, Valor unitário: R$ 17,10; - **Item nº 14:** Quantidade:02, Valor unitário: R$ 14,40; - **Item nº 15:** Quantidade:04, Valor unitário: R$ 18,80; - **Item nº 16:** Quantidade:02, Valor unitário: R$ 17,00; - **Item nº 17:** Quantidade:02, Valor unitário: R$ 17,00; - **Item nº 33:** Quantidade:20, Valor unitário: R$ 11,20; - **Item nº 35:** Quantidade:03, Valor unitário: R$ 70,00; - **Item nº 38:** Quantidade:05, Valor unitário: R$ 66,00; - **Item nº 39:** Quantidade:20, Valor unitário: R$ 8,75; - **Item nº 45:** Quantidade:10, Valor unitário: R$ 17,70; - **Item nº 46:** Quantidade:03, Valor unitário: R$ 32,20; - **Item nº 48:** Quantidade:06, Valor unitário: R$ 18,25; - **Item nº 49:** Quantidade:24, Valor unitário: R$ 20,60; - **Item nº 50:** Quantidade:30, Valor unitário: R$ 10,45.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:E0542CF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 083/17**, com **DREHER CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**, para fins de contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para construção de Gavetário no Cemitério Municipal, através de execução indireta no regime de empreitada por preço global e do tipo menor preço, no valor global de R$ R$156.028,58. **Data da assinatura:** 13 de setembro de 2017.

Três Coroas, 15 de setembro de 2017

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:1420910D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N.º 040/2017

O Município de Tuparendi/RS, por seu Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que de acordo com o Edital N.º 040/2017, **nos dias 18, 19, 21 e 22 de setembro de 2017, no horário das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min**, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária para a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Procedimento para as inscrições: As inscrições serão efetuadas apenas na modalidade presencial, junto a Secretaria de Saúde – Centro Administrativo –localizado na Avenida Mauá, n.° 1386 - Tuparendi/RS.

Informações complementares: Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Saúde – Centro Administrativo ou pelo telefone (55) 3543-2251.

O edital de abertura completo com seus anexos estará disponível na homepage
www.tuparendi.rs.gov.br e no mural de avisos da Prefeitura a partir da publicação deste extrato.

Tuparendi, 13 de setembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:0663D76D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2017

Nº 169/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E RODRIGO DE AVILA PALERMO**
OBJETO	Contratação de profissional para prestação de serviço de assessoria e suporte remoto de Tecnologia da Informação Geoespacial (GeoTI), a ser desenvolvido remotamente e *in loco* para gerenciamento das informações espaciais do município de Xangri-Lá, conforme especificações técnicas constantes no processo administrativo nº 14405/2017.
VALOR	**R$ 8.000,00** (oito mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 02 (dois) meses
DOTAÇÃO	**10 – Secretaria da Fazenda**
	2044 – Manutenção da Secretaria
	33.90.36-0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
AMPARO LEGAL	Processo nº 14405/2017 e demais pareceres, dispensado de licitação conforme inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	13/09/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:287C172C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2017

Nº 170/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva das impressoras do Executivo Municipal
VALOR	**R$ 3.297,60** (três mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**02 – Gabinete do Prefeito**
	2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
	33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL	Processo nº 8142/2017, Processo de Licitação nº 288/2017, Edital nº 158/2017 do Pregão Eletrônico nº 288/2017
DATA ASSINATURA	13/09/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E33AE2CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2017

Nº 171/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para manutenção preventiva das impressoras do Executivo Municipal
VALOR	**R$ 3.709,80** (Três mil setecentos e nove reais e oitenta centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**05 – Secretaria de Obras**
	2027 - Manutenção Secretaria
	33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 10430/2017, Processo de Licitação nº 288/2017, Edital nº 158/2017 do Pregão Eletrônico nº 288/2017.
DATA ASSINATURA	13/09/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:0FD27F3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2017

Nº 172/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para manutenção preventiva das impressoras do Executivo Municipal
VALOR	**R$ 5.358,46** (cinco mil trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e seis centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**03 – Secretaria de Administração**
	2004 - Manutenção Secretaria
	33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 5567/2017, Processo de Licitação nº 288/2017, Edital nº 158/2017 do Pregão Eletrônico nº 288/2017
DATA ASSINATURA	13/09/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:24AB1E99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2017

Nº 173/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva das impressoras do Executivo Municipal
VALOR	**R$ 1.236,60** (um mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**09 – Secretaria de Planejamento**
	2042 - 33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL	Processo nº 2332/2017, Processo de Licitação nº 288/2017, Edital nº 158/2017 do Pregão Eletrônico nº 288/2017
DATA ASSINATURA	13/09/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:5A80433F